# - RUCBM -



# Regulamento de Uniformes, Insígnias, Distintivos e Apresentação Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar

Janeiro de 2021 Versão consolidada

Portaria nº 09/CBMRS/2020 - DOE nº 76 de 16Abr20 Atualizado até a Portaria nº 01/CBMRS/2021 - DOE nº 19 de 27Jan21 - BG 04 nº de 28Jan21 PROA nº 18/1207-0001306-6



# Estado do Rio Grande do Sul Secretaria da Segurança Pública Corpo de Bombeiros Militar Gabinete do Comandante-Geral

# SUMÁRIO

PORȚARIA N.º 01/CBMR	S/2020	4
	JÇÃO	
	3	
	MES BÁSICOS	
	§ 1° - Uniforme 1° - GALA	8
	§ 2° - Uniforme 2°A1 - FORMAL AZUL MILITAR	8
	§ 3° - Uniforme 2°A2 - FORMAL AZUL SOCIAL	9
	§ 4° - Uniforme 2°B1 - FORMAL BRANCO MILITAR	10
	§ 5° - Uniforme 2°B2 - FORMAL BRANCO SOCIAL	10
	§ 6° - Uniforme 3°A - PASSEIO	11
	§ 7° - Uniforme 3°B1 - PASSEIO	
	§ 8° - Uniforme 3°B2 - PASSEIO	12
	§ 9° - Uniforme 3°C1 - PASSEIO	13
	§ 10 - Uniforme 3°C2 - PASSEIO	14
	§ 11 - Uniforme 4° - OPERACIONAL	14
	§ 12 - Uniforme 5°A - ATIVIDADE ESPORTIVA	15
	§ 13 - Uniforme 5°B - ATIVIDADE ESPORTIVA	
	§ 14 - Uniforme 5°C - ATIVIDADE ESPORTIVA	15
	§ 15 - Uniforme 5°D - ATIVIDADE ESPORTIVA	
	Prescrições Complementares:	16
CAPÍTULO III		17
UNIFORM	MES ESPECIAIS	
	§ 1° - Uniforme 6° - ACADEMIA DE BOMBEIRO MILITAR	
	§ 2° - Uniforme 7° - COMPANHIA ESPECIAL DE BUSCA E SALVAMENTO	
	§ 3° - Uniforme 8° - GUARDA-VIDAS	
	§ 1° - Uniforme 9° - ATIVIDADE DE SAÚDE	18
	§ 2° - Vestuário Civil AD - ATIVIDADE DISCRETA	19
	§ 3° - Uniforme P - PRESOS MILITARES JUDICIAIS	19
	Prescrições Complementares:	
CAPÍTULO IV		19
	MES HISTÓRICOS - H	
	OMPLEMENTARES DOS UNIFORMES	
	Ãο σίμροι ος Ε μισίζημας	
	ÃO, SÍMBOLOS E INSÍGNIAS	
SEÇAU I	O.D 2	
gegão H	O Brasão e os Símbolos	
SEÇAU II	D. I. / '	
CADÍTHIONH	Das Insígnias	
	FINTIVOS	
SEÇÃO I		
SEÇAU I		
SEC YO II	Da Conceituação e Classificação	
SEÇAO II	Prescrições Complementares	
CAPÍTIH O VIII	rieschições Complementates	
	IDECORAÇÕES	
	IDECOKAÇOLS	
SEÇAO I	Da Classificação	
SECÃO II	Da Classificação	
SEÇAO II	Do Uso	
CAPÍTUI O IX	D0 0s0	
	SENTAÇÃO PESSOAL	
	SENTAÇÃO I ESSOAL	
DISPOSIC	ÇÕES GERAIS	41
	de Nomenclatura	
Anexo 2 - Quadro Resumo de Derivações		
_	o de Uniformes	
	o de Peças Complementares	
	a do Uniforme	

# PORTARIA N.º 09/CBMRS/2020

Aprova o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

- O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar nº 14.920, de 1º de agosto de 2016, resolve:
- **Art. 1º** Aprovar o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar (RUCBM) do Estado do Rio Grande do Sul que com este baixa.
- **Art. 2º** O presente RUCBM tem por finalidade normatizar os uniformes e suas peças complementares, insígnias, distintivos e condecorações no âmbito do CBMRS, determinando sua composição, descrição geral, uso e posse.
- **Art. 3º** Conforme previsão da Lei Federal nº 12.664, de 05 de junho de 2012, concomitante com o Decreto Federal nº 88.777, de 30 de Setembro de 1983, não poderão as empresas e integrante de organizações civis, usar designações hierárquicas, uniformes, emblemas, insígnias ou distintivos que ofereçam semelhança com os aqui previstos e que possam com estes ser confundidos.
- **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Quartel em Porto Alegre, 15 de abril de 2020.

 ${\bf CESAR\ EDUARDO\ BONFANTI-CEL\ QOEM}$ 

Comandante-Geral do CBMRS



#### PORTARIA N.º 01/CBMRS/2021

Altera a Portaria nº 09/CBMRS/2020, que aprova o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar nº 14.920, de 1º de agosto de 2016, resolve alterar dispositivos na Portaria nº 09/CBMRS/2020.

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único – Fica estabelecido como cores padrão para os uniformes do Corpo de Bombeiros Militar:

- I- Azul-escuro
- II- Vermelho
- III- Laranja
- IV- Bege
- V- Amarelo
- VI- Branco"

# Art. 2º O inciso I do § 2º do Art. 9º passa a ter a seguinte redação:

"I – Composição:

- Gorro operacional com pala, na cor laranja;
- Camiseta meia-manga gola olímpica, na cor vermelha,
- Camisa operacional, em tecido tipo "*Rip Stop*", na cor laranja, com a inscrição "CBMRS" e "Corpo de Bombeiros Militar" nas costas;
- Calça operacional, em tecido tipo "*Rip Stop*", na cor laranja, com anel elástico (borrachinha) na extremidade das pernas;
- Cinto vermelho com fivela de metal na cor dourada lisa;
- Meias na cor preta;
- Coturno na cor preta;
- Jaqueta tipo parka cor laranja."

# Art. 3º O inciso I do § 3º do Art. 9º passa a ter a seguinte redação:

"I – Composição:

- Gorro esportivo, com pala, na cor vermelha.
- Chapéu estilo australiano, na cor vermelha;
- Regata vermelha para Guarda-Vidas Militares e Regata amarela para Guarda-Vidas Civis Temporários;
- Sunga na cor preta (para efetivo masculino);
- Maiô tipo sunquíni na cor preta (para efetivo feminino);
- Cinto de Salvamento;
- Conjunto de capa e calça em tecido impermeável na cor vermelha;
- Chinelo de dedo na cor preta."

# Art. 4° O § 1° do Art. 13 fica transformado em Parágrafo único do Art. 13.

**Art. 5º** Os incisos I e III da alínea d) do Parágrafo único do Art. 13º passam a ter a seguinte redação:

"I – Descrição: Confeccionado em lã azul-escura ou branca, liso sem franjas"

"III – Uso: Quando em baixas temperaturas, com o uniforme 4º e 7º (na cor azul-escuro) ou com o uniforme 9º (na cor branca), de forma que as pontas fiquem guardadas sob as camisas."



- **Art. 6º** O inciso I e III da alínea e) do Parágrafo único do Art. 13º passa a ter a seguinte redação:
- "I Descrição: Confeccionado em lã azul-escura, com o logo do CBMRS na parte frontal"
- "III Uso: Quando em baixas temperaturas, em substituição ao gorro operacional do uniforme 4º e 7º (na cor azul-escuro), exclusivamente quando em serviço."
- Art. 7º Fica acrescida a alínea cc) no Parágrafo único do Art. 13 com a seguinte redação:
- "cc) Anel elástico (borrachinha)
- I Descrição:
- II Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças.
- III Uso: Permanente no Uniforme 7°, e, exclusivamente quando em operações de busca e salvamento ou exercício de campanha no Uniforme 4°."

# Art. 8º Os parágrafos do Art. 15 passam a ter a seguinte redação:

- "§ 1° Em formato circular, com diâmetro de 75 mm, é fixado a 40 mm da costura da manga esquerda dos uniformes 2°A, 3°, 4° e 7°;
- § 2° Em formato circular, com diâmetro de 75 mm, é estampada sobre o peito esquerdo das camisetas meia-manga gola olímpica, gola polo e regata dos uniformes 3°C, 4°, 5°, 7°, 8° e 9°;
- § 3° Em formato circular, com diâmetro de 45 mm, é cunhado sobre o Guarda-mão das espadas dos Oficiais do CBMRS;
- § 4° Em formato circular, com diâmetro de 25 mm, é inserido ao centro da guarda do punho do Espadim."

# Art. 9° O § 5° do Art. 16 passam a ter a seguinte redação:

"§ 5° – Em metal, no tamanho normal, constituído apenas de dois machados cruzados, sobrepostos por uma tocha com fogo, compõe a platina das Praças Especiais, quando matriculadas na Academia de Bombeiro Militar, sendo douradas para os alunos do Curso que dá acesso ao Quadro de Oficias do Estado Maior (QOEM), e, prateadas para os alunos do Curso que dá acesso ao Quadro de Tenentes Bombeiro Militar (QTBM) ou para os alunos do Curso de Oficiais Temporários, bem como nas respectivas luvas e insígnias em miniaturas confeccionadas em termo moldáveis (emborrachados)."

# Art. 10 O Art. 17 passa a ter a seguinte redação:

- "Art. 17 A inscrição "CBMRS" e "Corpo de Bombeiros Militar" é a inscrição símbolo da Corporação estampada nas seguintes peças do Uniforme:
- § 1º na cor amarela: centralizada, nas costas das camisetas meia-manga gola olímpica, gola polo e regata;
- § 2º na cor vermelha: centralizada, nas costas da jaqueta do Uniforme 5ºA;
- § 3º na cor preta: centralizada, nas costas da camisa operacional do Uniforme 7º;"

# **Art. 11** O Art. 21 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 As insígnias possuem diversas formas de apresentação, amovíveis, conforme o uniforme ao qual são empregadas, podendo ser utilizadas em platinas, luvas em termo moldáveis (emborrachados), divisas de braço bordadas e em termo moldáveis (emborrachados), miniaturas em metal e miniaturas em termo moldáveis (emborrachados)."

# **Art. 12** O Art. 23 passa a ter a seguinte redação:

- "Art. 23 As insígnias sobre luvas confeccionadas em termo moldáveis (emborrachados) na cor azulescuro, serão de uso previsto para fixação nos ombros do uniforme 4°.
- § 1º As insígnias referidas no caput, quando confeccionadas sobre luva na cor laranja, serão de uso previsto para fixação nos ombros do uniforme 7º.
- § 2º As insígnias referidas no caput, quando confeccionadas sobre luva na cor branca, serão de uso previsto para fixação nos ombros do uniforme 9º."

# **Art. 13** O Art. 24 passa a ter a seguinte redação:

- "Art. 24 As insígnias em divisas de braço serão de uso previsto para fixação nas mangas das seguintes peças dos uniformes:
- I No casaco do Uniforme 1º: Quando confeccionadas em tecido bordado, com fundo preto, divisas e archote bordados com fio prata.
- II Na túnica e jaqueta com zíper dos Uniformes 2º e 3º: Quando confeccionadas em tecido bordado, com fundo azul-escuro, divisas na cor vermelha e archote na cor amarela.
- III Na camisa meia-manga do Uniforme 3º: Quando confeccionadas em tamanho reduzido, em tecido bordado, com fundo azul-escuro, divisas na cor vermelha e archote na cor amarela.
- IV Na camisa operacional do Uniforme 4º: Quando confeccionadas em termo moldáveis (emborrachados), com fundo azul-escuro, divisas na cor vermelha e archote na cor amarela.
- V Na camisa operacional do Uniforme 7°: Quando confeccionadas em termo moldáveis (emborrachados), com fundo laranja, divisas e archote na cor preta.
- VI Na camisa operacional do Uniforme 9°: Quando confeccionadas em termo moldáveis (emborrachados), com fundo branco, divisas e archote na cor cinza-escuro"

# Art. 14 O Art. 26 passa a ter a seguinte redação:

- "Art. 26 As insígnias em miniaturas confeccionadas em termo moldáveis (emborrachados) na cor azul-escuro, serão de uso previsto para fixação no Gorro operacional azul-escuro e sobre a linha do bolso esquerdo da jaqueta tipo parka reversível, ambos do uniforme 4°;
- § 1º As insígnias em miniaturas confeccionadas em termo moldáveis (emborrachados) na cor laranja, serão de uso previsto para fixação no Gorro operacional laranja e sobre a linha do bolso esquerdo da jaqueta tipo parka laranja, ambos do uniforme 7º.
- § 2º As insígnias em miniaturas confeccionadas em termo moldáveis (emborrachados) na cor branca, serão de uso previsto para fixação no Gorro branco do uniforme 9º."
- **Art. 15** Os Anexos 3 e 4 da Portaria nº 09/CBMRS/20 passa a vigorar na forma do Anexo I e II da presente Portaria.
- **Art. 16** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Porto Alegre, 26 de janeiro de 2021.

# CESAR EDUARDO BONFANTI – CEL QOEM

Comandante-Geral do CBMRS

# REGULAMENTO DE UNIFORMES, INSÍGNIAS, DISTINTIVOS E APRESENTAÇÃO PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - RUCBM –

# CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1° O Regulamento de Uniformes, Insígnias, Distintivos e Apresentação Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar – RUCBM – tem por finalidade estabelecer e regular os uniformes do Corpo de Bombeiros Militar, sua posse, uso, composição das peças, modelagem, aposição de insígnias, distintivos, equipamentos e aprestos, bem como fixar os parâmetros de apresentação pessoal do efetivo do CBMRS.

Parágrafo único — Fica estabelecido como cores padrão para os uniformes do Corpo de Bombeiros Militar:

I - Azul-escuro

II - Vermelho

<del>III - Laranja</del>

IV Bege

V - Amarelo

Parágrafo único – Fica estabelecido como cores padrão para os uniformes do Corpo de Bombeiros Militar:

I - Azul-escuro

II - Vermelho

III - Laranja

IV - Bege

V - Amarelo

VI - Branco

(Parágrafo com redação dada pela Portaria nº 01/CBMRS/2021)

- Art. 2° Este Regulamento objetiva regular e estabelecer a uniformidade da tropa, como fator de coesão, disciplina e conceito do Corpo de Bombeiros Militar, e, definir os padrões de exigência da apresentação pessoal do efetivo do CBMRS.
- Art. 3° O uniforme é o símbolo da autoridade, de forma que o desrespeito a ele, ou o seu uso indevido, importa em crime previsto na legislação penal militar ou em sanções administrativas previstas em lei.
- Art. 4° Não é permitido sobrepor ao uniforme peças, artigo, insígnia ou distintivo de qualquer natureza não previstos ou autorizado na forma deste Regulamento.
  - Art. 5° Ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar compete:
- § 1° Regulamentar, a partir de estudo do Estado-Maior ou de Comissão de Revisão de Uniformes, a criação, posse e uso de novas peças de uniformes e distintivos de cursos, realizados no CBMRS, bem como a alteração de tecidos para a confecção dos uniformes, com a preservação das cores previstas neste Regulamento;

- § 2° Regulamentar, a partir da homologação do Comando-Geral, a posse e uso de distintivos de cursos realizados fora do CBMRS;
- § 3º Regulamentar a posse e uso de aprestos, equipamentos de proteção individual e outros materiais necessários à execução dos serviços de prevenção, proteção e combate a incêndios, buscas e salvamentos e atividades de proteção e defesa civil;
- § 4º Baixar instruções reguladoras para a aquisição e distribuição dos uniformes, peças complementares, aprestos e equipamentos, a serem utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar, bem como o credenciamento de fornecedores e a venda de peças e tecidos na própria Corporação.

# CAPÍTULO II UNIFORMES BÁSICOS

Art. 6° Os uniformes básicos terão a sua classificação, posse, composição e uso, conforme o estabelecido nos parágrafos deste artigo.

# § 1° - Uniforme 1° - GALA

# I – Composição:

- a) Masculino:
  - Casaco do traje *smoking*, confeccionado em tecido preto, com lapelas e bordas dos punhos em cetim preto, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
  - Calça social preta do traje *smoking*, com uma listra vertical lateral em cetim preto;
  - Camisa branca plissada;
  - Gravata horizontal (borboleta) na cor preta;
  - Faixa em cetim na cor preta, com três botões dourados, para usar na cintura:
  - Meias na cor preta;
  - Sapatos pretos de couro.

# b) Feminino:

- Casaco do tipo Spencer, na cor preta, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
- Saia social longa, na cor preta;
- Camisa do tipo "regata", na cor preta;
- Meia-calça transparente;
- Sapato social de salto alto fino, do tipo "scarpin", na cor preta;
- II Posse: Obrigatória para Comandante-Geral, Subcomandante-Geral e Ajudantes de Ordem do Comando-Geral; facultativa para Oficiais e Praças,
- III Uso: Recepções de gala, solenidades Oficiais, reuniões ou cerimônias em que se exija *smoking*, *summer* ou *dinner jacket* para civis.

# § 2° - Uniforme 2°A1 - FORMAL AZUL MILITAR

I – Composição:

#### a) Masculino:

- Quepe, na cor azul-escuro, com esplendor e pala correspondentes ao grau hierárquico;
- Túnica azul-escura, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
- Camisa social branca, manga longa, com colarinho e punhos simples;
- Gravata vertical na cor preta;
- Calça azul-escuro;
- Luvas de couro marrom;
- Cinto na cor vermelha, em *nylon*, com fivela dourada lisa;
- Meias pretas;
- Sapato social, em couro, na cor preta.

# b) Feminino:

- Quepe, na cor azul-escuro, com esplendor e pala correspondentes ao grau hierárquico;
- Túnica azul-escura, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
- Camisa social branca, manga longa, com colarinho e punhos simples;
- Laço na cor preta;
- Saia social modelo *chanel* curta;
- Luvas de couro marrom;
- Cinto na cor vermelha, em *nylon*, com fivela dourada lisa;
- Meia-calça transparente;
- Sapato social de salto alto fino, em couro, na cor preta tipo scarpin.

II – Posse: Obrigatória para Oficiais e facultativa para Praças.

III – Uso: Permitido seu uso como alternativo para recepções militares de gala ou eventos de caráter formal, quando determinados.

# § 3° - Uniforme 2°A2 - FORMAL AZUL SOCIAL

# I – Composição:

- a) Masculino:
  - Túnica azul-escura, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
  - Camisa social branca, manga longa, com colarinho e punhos simples;
  - Gravata vertical na cor preta;
  - Calça azul-escuro;
  - Cinto na cor vermelha, em nylon, com fivela dourada lisa;
  - Meias pretas;
  - Sapato social, em couro, na cor preta.

# b) Feminino:

- Casaco do tipo "Spencer", na cor azul-escuro, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
- Camisa azul-escuro do tipo "regata";
- Saia social longa, na cor azul-escuro;
- Meia-calça transparente;

• Sapato social de salto alto fino, em couro, na cor preta tipo *scarpin*.

II – Posse: Facultativo para Oficiais e Praças.

III – Uso: Permitido seu uso como alternativo para recepções de gala ou eventos de caráter social, quando determinados.

# § 4° - Uniforme 2°B1 - FORMAL BRANCO MILITAR

# I – Composição:

- a) Masculino:
  - Quepe, na cor azul-escuro, com esplendor e pala correspondentes ao grau hierárquico;
  - Túnica branca, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
  - Camisa social branca, manga longa, com colarinho e punhos simples;
  - Gravata vertical na cor preta;
  - Calça azul-escuro;
  - Luvas de couro marrom;
  - Cinto na cor vermelha, em *nylon*, com fivela dourada lisa;
  - Meias pretas;
  - Sapato social, em couro, na cor preta.

# b) Feminino:

- Quepe, na cor azul-escuro, com esplendor e pala correspondentes ao grau hierárquico;
- Túnica branca, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
- Camisa social branca, manga longa, com colarinho e punhos simples;
- Laço na cor preta;
- Saia social azul-escuro modelo *chanel* curta;
- Luvas de couro marrom;
- Cinto na cor vermelha, em *nylon*, com fivela dourada lisa;
- Meia-calça transparente;
- Sapato social de salto alto fino, em couro, na cor preta tipo *scarpin*;

II – Posse: Obrigatória para Oficiais e facultativa para Praças.

III – Uso: Permitido seu uso como alternativo para recepções militares de gala ou eventos de caráter formal, quando determinados.

# § 5° - Uniforme 2°B2 - FORMAL BRANCO SOCIAL

# I – Composição:

- a) Masculino:
  - Túnica branca, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
  - Camisa social branca, manga longa, com colarinho e punhos simples;
  - Gravata vertical na cor preta;
  - Calça azul-escuro;
  - Cinto na cor vermelha, em *nylon*, com fivela dourada lisa;
  - Meias pretas;
  - Sapato social, em couro, na cor preta.

# b) Feminino:

- Casaco do tipo "Spencer", na cor branca, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
- Camisa branca do tipo "regata";
- Saia social longa, na cor azul-escuro;
- Meia-calça transparente;
- Sapato social de salto alto fino, em couro, na cor preta tipo *scarpin*;

II – Posse: Facultativo para Oficiais e Praças.

III – Uso: Permitido seu uso como alternativo para recepções de gala ou eventos de caráter social, quando determinados.

# § 6° - Uniforme 3°A - PASSEIO

# I – Composição:

- a) Masculino:
  - Quepe, na cor azul-escuro, com esplendor e pala correspondentes ao grau hierárquico;
  - Túnica azul-escura, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
  - Camisa social bege, manga longa, com colarinho e punhos simples;
  - Gravata vertical na cor bege;
  - Calça azul-escuro;
  - Luvas de couro marrom;
  - Cinto na cor vermelha, em *nylon*, com fivela dourada lisa;
  - Meias pretas;
  - Sapato social, em couro, na cor preta.

#### b) Feminino:

- Quepe, na cor azul-escuro, com esplendor e pala correspondentes ao grau hierárquico;
- Túnica azul-escura, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
- Camisa social bege, manga longa, com colarinho e punhos simples;
- Laço na cor bege;
- Saia social modelo chanel curta;
- Luvas de couro marrom:
- Cinto na cor vermelha, em *nylon*, com fivela dourada lisa;
- Meia-calça transparente;
- Sapato social de salto médio, em couro, na cor preta;

II – Posse: Obrigatório para Oficiais e Sargentos, e, facultativo para Soldados.

III – Uso: em trânsito, passeio, apresentações individuais ou coletivas, solenidades militares ou civis, atividades sociais.

# § 7° - Uniforme 3°B1 - PASSEIO

# I – Composição:

a) Masculino:

- Quepe, na cor azul-escuro, com esplendor e pala correspondentes ao grau hierárquico;
- Boina, na cor azul-escuro, com esplendor correspondente ao grau hierárquico;
- Jaqueta com zíper, azul-escura, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
- Camisa social bege, manga longa, com colarinho e punhos simples;
- Gravata vertical na cor bege;
- Calça azul-escuro;
- Luvas de couro marrom;
- Cinto na cor vermelha, em *nylon*, com fivela dourada lisa;
- Meias pretas;
- Sapato social, em couro, na cor preta.

# b) Feminino:

- Quepe, na cor azul-escuro, com esplendor e pala correspondentes ao grau hierárquico;
- Boina, na cor azul-escuro, com esplendor correspondente ao grau hierárquico;
- Jaqueta com zíper, azul-escura, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
- Camisa social bege, manga longa, com colarinho e punhos simples;
- Laço na cor bege;
- Saia social azul-escuro modelo chanel curta;
- Luvas de couro marrom:
- Cinto na cor vermelha, em *nylon*, com fivela dourada lisa;
- Meia-calça transparente;
- Sapato social de salto médio, em couro, na cor preta;

II – Posse: Obrigatória para Oficiais e Sargentos, e, facultativa para Soldados.

III – Uso: em trânsito, passeio, apresentações individuais ou coletivas, solenidades militares ou civis, atividades sociais.

# § 8° - Uniforme 3°B2 - PASSEIO

# I – Composição:

- c) Masculino:
  - Quepe, na cor azul-escuro, com esplendor e pala correspondentes ao grau hierárquico;
  - Boina, na cor azul-escuro, com esplendor correspondente ao grau hierárquico;
  - Jaqueta com zíper, azul-escura, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
  - Camisa social bege, manga longa, com colarinho e punhos simples;
  - Gravata vertical na cor bege;
  - Calça azul-escuro;
  - Luvas de couro marrom;
  - Cinto na cor vermelha, em *nylon*, com fivela dourada lisa;
  - Meias pretas;

• Sapato social, em couro, na cor preta.

# d) Feminino:

- Quepe, na cor azul-escuro, com esplendor e pala correspondentes ao grau hierárquico;
- Boina, na cor azul-escuro, com esplendor correspondente ao grau hierárquico;
- Jaqueta com zíper, azul-escura, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
- Camisa social bege, manga longa, com colarinho e punhos simples;
- Laço na cor bege;
- Calça social azul-escuro;
- Luvas de couro marrom;
- Cinto na cor vermelha, em *nylon*, com fivela dourada lisa;
- Sapato social de salto médio, em couro, na cor preta;

II – Posse: Obrigatória para Oficiais e Sargentos, e, facultativa para Soldados.

III – Uso: em trânsito, passeio, apresentações individuais ou coletivas, solenidades militares ou civis, atividades sociais.

# § 9° - Uniforme 3°C1 - PASSEIO

# I – Composição:

- a) Masculino:
  - Quepe, na cor azul-escuro, com esplendor e pala correspondentes ao grau hierárquico;
  - Boina, na cor azul-escuro, com esplendor correspondente ao grau hierárquico;
  - Camisa social bege meia-manga, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
  - Camiseta meia-manga gola olímpica, na cor vermelha;
  - Calça social azul-escuro;
  - Cinto na cor vermelha, em *nylon*, com fivela dourada lisa;
  - Meias pretas;
  - Sapato social, em couro, na cor preta.

#### b) Feminino:

- Quepe, na cor azul-escuro, com esplendor e pala correspondentes ao grau hierárquico;
- Boina, na cor azul-escuro, com esplendor correspondente ao grau hierárquico;
- Camisa social bege meia-manga, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
- Camiseta meia-manga gola olímpica, na cor vermelha;
- Saia social azul-escuro modelo chanel curta;
- Cinto na cor vermelha, em *nylon*, com fivela dourada lisa;
- Meia-calça transparente;
- Sapato social de salto médio, em couro, na cor preta tipo scarpin;

II – Posse: Obrigatória para Oficiais e Sargentos, e, facultativa para Soldados.

III – Uso: em trânsito, passeio, apresentações individuais ou coletivas, solenidades militares ou civis, atividades sociais.

# § 10 - Uniforme 3°C2 - PASSEIO

# I – Composição:

- c) Masculino:
  - Quepe, na cor azul-escuro, com esplendor e pala correspondentes ao grau hierárquico;
  - Boina, na cor azul-escuro, com esplendor correspondente ao grau hierárquico;
  - Camisa social bege meia-manga, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
  - Camiseta meia-manga gola olímpica, na cor vermelha;
  - Calça social azul-escuro;
  - Cinto na cor vermelha, em *nylon*, com fivela dourada lisa;
  - Meias pretas;
  - Sapato social, em couro, na cor preta.

# d) Feminino:

- Quepe, na cor azul-escuro, com esplendor e pala correspondentes ao grau hierárquico;
- Boina, na cor azul-escuro, com esplendor correspondente ao grau hierárquico;
- Camisa social bege meia-manga, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
- Camiseta meia-manga gola olímpica, na cor vermelha;
- Calça social azul-escuro;
- Cinto na cor vermelha, em *nylon*, com fivela dourada lisa;
- Sapato social de salto médio, em couro, na cor preta tipo scarpin;

II – Posse: Obrigatória para Oficiais e Sargentos, e, facultativa para Soldados.

III – Uso: em trânsito, passeio, apresentações individuais ou coletivas, solenidades militares ou civis, atividades sociais.

# § 11 - Uniforme 4° - OPERACIONAL

# I – Composição:

- Gorro operacional com pala, na cor azul-escuro;
- Boina, na cor azul-escuro, com esplendor correspondente ao grau hierárquico;
- Camiseta meia-manga gola olímpica, na cor vermelha;
- Camisa operacional, em tecido tipo "*Rip Stop*", na cor azul-escuro;
- Calça operacional, em tecido tipo "*Rip Stop*", na cor azul-escuro;
- Cinto vermelho com fivela de metal na cor dourada lisa;
- Meias na cor preta;
- Coturno na cor preta;
- Jaqueta tipo parka reversível.

II – Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças.

III – Uso: em serviço, trânsito e atividades internas.

# § 12 - Uniforme 5°A - ATIVIDADE ESPORTIVA

# I – Composição:

- Abrigo esportivo azul-escuro, com faixas laterais na calça e jaqueta, em vermelho;
- Camiseta meia-manga gola olímpica, na cor vermelha;
- Meias soquetes na cor branca;
- Tênis esportivo;
- Gorro esportivo, com pala, na cor vermelha.

II – Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças.

III – Uso: Em eventos esportivos, atividade física e defesa pessoal.

# § 13 - Uniforme 5°B - ATIVIDADE ESPORTIVA

# I – Composição:

- a) Masculino:
  - Camiseta meia-manga gola olímpica, na cor vermelha;
  - Calção esportivo azul-escuro, com faixas laterais em vermelho (admitido uso de Malha azul-escuro ou preta sob o calção);
  - Meias soquetes na cor branca;
  - Tênis esportivo;
  - Gorro esportivo, com pala, na cor vermelha.

# b) Feminino:

- Camiseta meia-manga gola olímpica, na cor vermelha (admitido uso de *Top* sob a camiseta);
- Calção esportivo com bermuda integrada, na cor azul-escuro e com faixas laterais em vermelho;
- Meias soquetes na cor branca;
- Tênis esportivo;
- Gorro esportivo, com pala, na cor vermelha.

II – Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças.

III – Uso: Em eventos esportivos, atividade física, defesa pessoal e treinamento físico.

# § 14 - Uniforme 5°C - ATIVIDADE ESPORTIVA

# I – Composição:

- a) Masculino:
  - Regata na cor vermelha;
  - Calção esportivo azul-escuro, com faixas laterais em vermelho (admitido uso de Malha azul-escuro ou preta sob o calção);
  - Meias soquetes na cor branca;
  - Tênis esportivo;
  - Gorro esportivo, com pala, na cor vermelha.

#### b) Feminino:

- Regata na cor vermelha (admitido uso de *Top* sob a regata);
- Calção esportivo com bermuda integrada, na cor azul-escuro e com faixas laterais em vermelho;
- Meias soquetes na cor branca;

- Tênis esportivo;
- Gorro esportivo, com pala, na cor vermelha;
- II Posse: Facultativa para Oficiais e Praças.
- III Uso: Exclusivamente quando em treinamento físico individual.

# § 15 - Uniforme 5°D - ATIVIDADE ESPORTIVA

- I Composição:
  - Sunga na cor preta (para efetivo masculino);
  - Maiô tipo macaquinho com perna, na cor preta (para efetivo feminino);
  - Chinelo de dedo na cor preta;
- II Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças.
- III Uso: em atividades aquáticas

# **Prescrições Complementares:**

- Art. 7° São prescrições complementares aos uniformes básicos:
- § 1° As peças de uniforme do tipo "saia" terão o seguinte comprimento:
- I curta: 3 centímetros abaixo dos joelhos;
- II longa: 2 centímetros acima do solo.
- § 2° As peças de uniforme do tipo "sapato social de salto", confeccionados em couro ou similar, terão a seguinte altura:
  - I alto: 10 cm;
  - II médio: 5 cm.
- § 3° Os sapatos pretos masculinos previstos para os uniformes 1°, 2° e 3° são do tipo inglês, confeccionados em couro ou similar;
  - § 4° Admite-se o uso dos uniformes 3°A sem a túnica, 3°B sem a jaqueta e 4° sem a camisa operacional, exclusivamente no âmbito interno do aquartelamento;
  - § 5° Admite-se o uso do suéter com gola "V", sobre a camisa social bege dos uniformes 3°A sem a túnica, 3°B sem a jaqueta e 4° sem a camisa operacional, exclusivamente no âmbito interno do aquartelamento;
  - § 6° A jaqueta com zíper do uniforme 3°B poderá ter a sua abertura até o alinhamento da costura da pestana do bolso da camisa bege manga longa;
  - § 7° As Jaquetas tipo parka dos uniformes 4° e 7° poderão ter a sua abertura até o alinhamento da costura da pestana do bolso da camisa operacional;
  - § 8° É admitido o uso de touca (na cor preta) e óculos de natação no uniforme 5°D, quando a atividade permitir tais equipamentos;
  - § 9° É admitido o uso de *Top* (na cores preta, azul-escuro ou vermelha) sob a camiseta do uniforme 5°B e sob a regata do uniforme 5°C;

- § 10 Para o efetivo gestante, fica estipulado o uso do uniforme 3º conforme descrito acima, ficando autorizado a substituição das seguintes peças complementares:
- I Camisa social bege específica, manga longa, com colarinho e punhos simples na cor bege;
  - II Calça social azul-escura, com ribana para gestante;
  - III Vestido azul-escuro curto meia longa com gravata bege;
  - IV Sandália Social na cor preta.
  - § 11 É admitido o uso da Boina com o uniforme 4°, excepcionalmente no serviço administrativo e em trânsito.

# CAPÍTULO III UNIFORMES ESPECIAIS

- Art. 8° Os uniformes especiais destinam-se a melhor atender as peculiaridades das diferentes atividades especializadas executadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, ou exigíveis pelo ambiente em que se processam, classificando-se em:
  - I Órgão de Bombeiros Militar com características especiais;
  - II Atividades funcionais peculiares.
- Art. 9° A classificação, posse, composição e uso dos uniformes especiais destinados aos OBM especializados, são os previstos nos parágrafos deste artigo.

# § 1° - Uniforme 6° - ACADEMIA DE BOMBEIRO MILITAR

Os uniformes da Academia de Bombeiro Militar, quando criados por portaria, serão de posse obrigatória para Oficiais e Praças Especiais lotados na ABM e de uso em desfiles, guardas de honra e formaturas de gala.

# § 2° - Uniforme 7° - COMPANHIA ESPECIAL DE BUSCA E SALVAMENTO I—Composição:

- Gorro operacional com pala, na cor laranja;
- Camiseta meia-manga gola olímpica, na cor vermelha,
- Camisa operacional, em tecido tipo "Rip Stop", na cor laranja;
- Calça operacional, em tecido tipo "Rip Stop", na cor laranja;
- Cinto vermelho com fivela de metal na cor dourada lisa;
- Meias na cor preta;
- Coturno na cor preta;
- Jaqueta tipo parka cor laranja.

# I – Composição:

- Gorro operacional com pala, na cor laranja;
- Camiseta meia-manga gola olímpica, na cor vermelha,
- Camisa operacional, em tecido tipo "*Rip Stop*", na cor laranja, com a inscrição "CBMRS" e "Corpo de Bombeiros Militar" nas costas;
- Calça operacional, em tecido tipo "*Rip Stop*", na cor laranja, com anel elástico (borrachinha) na extremidade das pernas;

- Cinto vermelho com fivela de metal na cor dourada lisa;
- Meias na cor preta;
- Coturno na cor preta;
- Jaqueta tipo parka cor laranja.

# (Inciso com redação dada pela Portaria nº 01/CBMRS/2021)

 II – Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças lotados na Companhia Especial de Busca e Salvamento.

III – Uso: em serviço e atividades internas da Companhia.

# § 3° - Uniforme 8° - GUARDA-VIDAS

# I - Composição:

- Chapéu estilo australiano, na cor vermelha;
- Regata vermelha de Guarda-Vidas;
- Sunga na cor preta (para efetivo masculino);
- Maiô tipo sunquíni na cor preta (para efetivo feminino);
- Cinto de Salvamento;
- Conjunto de capa e calça em tecido impermeável na cor laranja;
- Chinelo de dedo na cor preta.

# I – Composição:

- Gorro esportivo, com pala, na cor vermelha.
- Chapéu estilo australiano, na cor vermelha;
- Regata vermelha para Guarda-Vidas Militares e Regata amarela para Guarda-Vidas Civis Temporários;
- Sunga na cor preta (para efetivo masculino);
- Maiô tipo sunquíni na cor preta (para efetivo feminino);
- Cinto de Salvamento;
- Conjunto de capa e calça em tecido impermeável na cor vermelha;
- Chinelo de dedo na cor preta.

# (Inciso com redação dada pela Portaria nº 01/CBMRS/2021)

- II Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças quando incumbidos de tal atividade.
- III Uso: em serviço de Guarda-Vidas.
- Art. 10 A classificação, posse, composição e uso dos uniformes especiais destinados às atividades funcionais peculiares, são os seguintes:

# § 1° - Uniforme 9° - ATIVIDADE DE SAÚDE

# I – Composição:

- Boné com pala na cor branca;
- Camiseta meia-manga gola olímpica, na cor vermelha;
- Camisa manga longa ou manga curta na cor branca;
- Calça cargo na cor branca (efetivo masculino e feminino);
- Cinto branco com fivela de metal na cor dourada lisa;
- Meia social na cor branca;
- Suéter branco de lã gola "V", para baixas temperaturas (sobre a camisa manga longa);

- Sapatos social na cor branca;
- Jaqueta de tecido, com zíper, gola na cor branca, para baixas temperaturas;
- II Posse: Obrigatória aos Militares designados para atividades na área de saúde.
- III Uso: Atividades internas, serviço e trânsito.

# § 2° - Vestuário Civil AD - ATIVIDADE DISCRETA

- I Composição:
  - Calça, podendo saia social para a composição feminina;
  - Camisa manga longa ou meia-manga;
  - Casaco;
  - Cinto de couro;
  - Meias social para a composição masculina e meia-calça transparente para a composição feminina;
  - Sapato social.
- II Posse: Facultativo para Oficiais e Praças.
- III Uso: nas atividades operacionais de inteligência, corregedoria, acompanhamento de autoridades ou atividades que necessitem discrição para o desempenho desta, devendo ser adotado cores neutras para sua composição.

# § 3° - Uniforme P - PRESOS MILITARES JUDICIAIS

Os uniformes de preso militar judicial deverão cumprir o previsto para o respectivo presídio militar, e, quando nos deslocamentos para a realização de audiências ou por outros motivos, os presos militares deverão utilizar trajes civis, de sua propriedade.

# Prescrições Complementares:

- Art. 11 São prescrições complementares aos uniformes especiais:
- § 1° Os OBM poderão ter no seu uniforme de desfile, solenidade ou guardas de honra, ressalvados as peculiaridades de cada, o acréscimo de:
- I Cachecol da cor vermelha;
- II Suspensório Operacional na cor azul;
- III Luvas de couro ou tecido na cor branca;
- IV Cadarços brancos para o coturno;
- V Equipamentos de proteção individual previstos para a atividade de Bombeiro;
- § 2° Admite-se o uso do uniforme 7° sem a camisa operacional e do uniforme 9° sem as camisas, ambos no âmbito interno do aquartelamento;

# CAPÍTULO IV UNIFORMES HISTÓRICOS - H

Art. 12 Os uniformes históricos, quando criados por portaria, serão usados nos eventos e solenidades do calendário anual do Corpo de Bombeiros Militar ou em eventos de idêntica relevância social.

# CAPÍTULO V PEÇAS COMPLEMENTARES DOS UNIFORMES

- Art. 13 São peças complementares aquelas que entram na composição dos uniformes previstos nos capítulos II, III e IV deste Regulamento.
- § 1º Podem ser usadas sobrepostas, em ocasiões diversas, seguindo-se abaixo a descrição sumária destas:

Parágrafo único - Podem ser usadas sobrepostas, em ocasiões diversas, seguindo-se abaixo a descrição sumária destas:

(Parágrafo renumerado pela Portaria nº 01/CBMRS/2021)

# a) Alamares:

# I – Descrição:

- Dourado: trançado com cordão de raiom dourado, com as ponteiras em metal dourado, tendo na parte superior uma placa do mesmo cordão provida de um colchete para fixação na manga, junto à costura do ombro esquerdo, possuindo ainda, três cordões da mesma cor, simples, em forma de alça e duas alças curtas, nas extremidades das tranças para fixação ao primeiro botão do casaco do uniforme 1º ou das túnicas do uniforme 2º;
- Azul: trançado com cordão de raiom azul, com as ponteiras em metal dourado, tendo na parte superior uma placa do mesmo cordão provida de um colchete para fixação na manga, junto à costura do ombro esquerdo, possuindo ainda, três cordões da mesma cor, simples, em forma de alça e duas alças curtas, nas extremidades das tranças para fixação ao primeiro botão da túnica do uniforme 3°;
- Reduzido: constituído de cinco cordões simples na cor azul, para fixação na manga, junto à costura do ombro esquerdo da Jaqueta do uniforme 3°B e da camisa social bege meia-manga do 3°C.

II – Posse: Obrigatória para Oficial, quando o desempenho da função o exigir.

III – Uso: No desempenho de suas funções nos seguintes locais:

- Casa Militar;
- Gabinete do Governador;
- Gabinete do Vice-Governador;
- Gabinete do Comandante-Geral;
- Assistentes Militares.

# b) Apito:

- I Descrição: Conforme descritivo para emprego na atividade de Guarda-Vidas.
- II Posse: obrigatória para o militar que atua no serviço de Guarda-Vidas.
- III Uso: com o uniforme 9°.

# c) Bandeira do Estado do Rio Grande do Sul:

- I Descrição: Medindo 70 mm de largura e 50 mm de altura é composta da Bandeira oficial do Estado;
- II Posse: obrigatória para Oficiais e Praças;

III – Uso: fixada a 50 mm da costura da manga direita dos uniformes 2°A, 3°, 4°, 7° e 9°.

# d) Cachecol de lã:

- I Descrição: Confeccionado em lã azul-escura, laranja ou branco, liso sem franjas;
- I Descrição: Confeccionado em lã azul-escura ou branca, liso sem franjas;
- II Posse: facultativa para Oficiais e Praças;
- III Uso: Quando em baixas temperaturas, com o uniforme 4º (azul escuro), uniforme 7º (laranja), ou uniforme 9º (branco), de forma que as pontas fiquem guardadas sob as camisas.
- III Uso: Quando em baixas temperaturas, com o uniforme 4° e 7° (na cor azul-escuro) ou com o uniforme 9° (na cor branca), de forma que as pontas fiquem guardadas sob as camisas.

(Incisos I e III com redação dada pela Portaria nº 01/CBMRS/2021)

# e) Touca de lã:

- I Descrição: Confeccionado em lã azul escura ou laranja, com o logo do CBMRS na parte frontal;
- I Descrição: Confeccionado em lã azul-escura, com o logo do CBMRS na parte frontal;
- II Posse: facultativa para Oficiais e Praças;
- III Uso: Quando em baixas temperaturas, em substituição ao gorro operacional do uniforme 4º (azul escura) ou uniforme 7º (laranja), exclusivamente quando em serviço.
- III Uso: Quando em baixas temperaturas, em substituição ao gorro operacional do uniforme 4º e 7º (na cor azul-escuro), exclusivamente quando em serviço.

(Incisos I e III com redação dada pela Portaria nº 01/CBMRS/2021)

# f) Luva de lã:

- I Descrição: Confeccionado em lã azul-escura ou preta;
- II Posse: facultativa para Oficiais e Praças;
- III Uso: Quando em baixas temperaturas, com os uniformes 4°, 5° e 7°.

# g) Bota Feminina cano longo:

- I Descrição: Confeccionada na cor preta em couro ou similar;
- II Posse: facultativa para Oficiais e Praças;
- III Uso: Quando em baixas temperaturas, com os uniformes 3ºA ou 3º B1.

#### h) Capa de chuva:

- I Descrição: Confeccionado em material impermeável na cor amarela
- II Posse: facultativa para Oficiais e Praças
- III Uso: Com os uniformes 4°, 7° e 8°

# i) Camiseta Manga Longa em Lycra

- I Descrição: Camiseta Manga longa em lycra com proteção UV para atividades aquáticas, na cor vermelha.
- II Posse: facultativa para Oficiais e Praças
- III Uso: Com os uniformes 5°D e 8°

# j) Espada:

- I Descrição: Confeccionado em aço inoxidável, adamascada com a frase "ALIENAM VITAM ET BONA SALVARE", cabo preto com filetes trançados prateados, guardamão em aço inoxidável, vazado artisticamente e com o brasão das armas do CBMRS e empunhadura com a cabeça de águia.
- II Posse: Obrigatória para Oficiais do QOEM e QTBM
- III Uso: Em formaturas, desfiles e solenidades, internas e externas, e, na apresentação do Oficial transferido, classificado ou nomeado, com os uniformes 1°, 2°, 3°, 4°, 6° e 7°;

# k) Espada do Comandante-Geral:

- I Descrição: Bainha em couro preto, adornada com guarnições douradas. Lâmina em aço inoxidável, adamascada com a frase "ALIENAM VITAM ET BONA SALVARE". Cabo preto com filetes trançados dourados. Guarda-mão em aço inoxidável, vazado artisticamente, com o brasão das armas do CBMRS e empunhadura com a cabeça de águia dourada.
- II Posse: Obrigatória para o Comandante-Geral do CBMRS
- III Uso: Em formaturas, desfiles e solenidades, internas e externas, e, na transmissão do cargo, com os uniformes 1°, 2°, 3°, 4°, 6° e 7°;

# 1) **Espadim:**

- I Descrição: Bainha em aço inoxidável, com floreios dourados. Guarnições douradas. brasão das armas do CBMRS. Cabo vermelho. Lâmina em aço inoxidável e adamascada com a frase "ALIENAM VITAM ET BONA SALVARE".
- II Posse: Obrigatória para Praças Especiais do Curso Superior de Bombeiro Militar III Uso: Com os uniformes 1°, 2°, 3°, 4° e 6°;

# m) Fiador:

- I Descrição: Confeccionado em couro na cor preta.
- II Posse: obrigatória para Oficiais do QOEM, QTBM e Praças Especiais
- III Uso: Preso a espada nos eventos que esteja armado com esta.

# n) Guia para Espada:

- I Descrição: Confeccionado em couro ou *nylon*, na cor preta ou azul-escuro com metais prateados.
- II Posse: Obrigatória para Oficiais do QOEM e QTBM
- III Uso: Nos eventos que esteja armado de espada, é fixado a cinta vermelha dos uniformes 1°, 2° e 3°, ou, fixado ao suspensório operacional quando a composição ocorrer com os uniformes 4° ou 7°.

# o) Suspensório Operacional:

- I Descrição: Confeccionado em *nylon* na cor azul-escuro com fixadores pretos.
- II Posse: Obrigatória para Oficiais do QOEM e QTBM.
- III Uso: Sobreposto ao uniforme 4º ou 7º, os eventos que esteja armado de espada

# p) Guia do Espadim:

- I Descrição: Confeccionado em couro ou *nylon*, na cor preta ou azul-escuro com metais prateados.
- II Posse: Obrigatória para Praças Especiais do Curso Superior de Bombeiro Militar III Uso: Com os uniformes 1°, 2°, 3°, 4° e 6°;

# q) Luvas de Couro:

- I Descrição: Confeccionado em couro na cor marrom ou branca.
- II Posse: obrigatória para Oficiais e Praças Especiais
- III Uso: Preso a espada nos eventos que esteja armado com esta.

# r) Luvas de Tecido:

- I Descrição: Confeccionado em tecido na cor branca.
- II Posse: obrigatória para Oficiais e Praças Especiais, todos quando lotados na Academia de Bombeiro Militar.
- III Uso: Em formaturas, desfiles e solenidades, internas e externas, com os uniformes 1°, 2°, 3°, 4° e 6°.

# s) Macacão Simples:

- I Descrição: Macação na cor azul com botões ocultos que permitam o seu fechamento;
- II Posse: Facultativa para Praças;
- III Uso: Em curso de formação, quando em exercícios de campanha ou emprego similar; e, em atividades de limpeza.

# t) Tarjeta de Identificação Rígida:

- I Descrição: confeccionada sobre uma base metálica, contendo o Posto ou Graduação e Nome de Guerra do militar, em caixa alta, tudo coberto por uma resina translúcida fixado sobre o bolso direito do uniforme 3°A ou 3°C, alinhando a parte inferior da tarjeta com a costura da pestana do bolso.
- II Posse: obrigatória para Oficiais e Praças
- III Uso: Com fonte branca sobre fundo vermelho para a camisa meia-manga do uniforme 3°C, e, com fonte dourada sobre fundo azul-escuro para a túnica do uniforme 3°A.

# u) Tarjeta de Identificação em Tecido:

- I Descrição: confeccionadas para o uniforme 4º em tecido na cor azul-escuro com borda e letras em caixa alta na cor vermelha; confeccionadas para o uniforme 7º em tecido na cor laranja com borda e letras em caixa alta na cor preta; e, confeccionadas para o uniforme 9º em tecido na cor branca com borda e letras em caixa alta na cor vermelha, contendo apenas o Nome de Guerra do militar.
- II Posse: obrigatória para Oficiais e Praças
- III Uso: na pestana do bolso direito da camisa do uniforme 4°, 7° e 9°, alinhando a parte inferior da tarjeta com a costura da pestana do bolso

# v) Rede para cabelo:

- I Descrição: rede confeccionada com cordão ou linha na cor dos fios de cabelo
- II Posse: obrigatória para Oficiais e Praças com cabelos longos
- III Uso: com os uniformes 2°, 3°, 4°, 6°, 7° e 9°

# w) Camiseta Gola polo:

- I Descrição: Camiseta meia-manga gola polo, na cor vermelha, com uma faixa amarela na lateral esquerda terminada com 4 listras vermelhas;
- II Posse: facultativo para Oficiais e Praças;

III – Uso: Em substituição as camisas do uniforme 4°, desde que autorizado pelo Comandante-Geral, e, para atividades especificadas na referida autorização.

# x) Suéter:

- I Descrição: suéter com gola "V", na cor azul-escuro;
- II Posse: facultativo para Oficiais e Praças;
- III Uso: sob a Túnica do uniforme 3°A, sob a Jaqueta do uniforme 3°B e sob a camisa operacional do uniforme 4°.

# y) Jaqueta tipo parka reversível:

- I Descrição: Jaqueta reversível, modelo parka, com capuz destacável, na cor azulescuro, com interior reversível na cor verde neon.
- II Posse: facultativo para Oficiais e Praças;
- III Uso: Quando em baixas temperaturas, com o lado azul-escuro sobre o uniforme 4º e 5ºA, ou, com o lado verde neon sobre o uniforme 4º exclusivamente quando em serviço operacional.

# z) Jaqueta tipo Parka laranja:

- I Descrição: Jaqueta, modelo parka, na cor laranja
- II Posse: facultativo para Oficiais e Praças;
- III Uso: Quando em baixas temperaturas, sobre o uniforme 7°, exclusivamente quanto em serviço ou atividades internas da Companhia.

# aa) Guarda-chuvas ou Sombrinha:

- I Descrição: na cor preta, independente de tamanho;
- II Posse: facultativa para Oficiais e Praças;
- III Uso: para trânsito, em dias chuvosos;

# bb) Colete Laranja:

- I Descrição: Colete na cor laranja, confeccionado em *nylon*, ou similar, para a atividade de atendimento pré-hospitalar.
- II Posse: Praças na atividade de atendimento pré-hospitalar.
- III Uso: Sobreposto ao uniforme 4º ou 7º.

# cc) Anel elástico (borrachinha)

- I Descrição:
- II Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças.
- III Uso: Permanente no Uniforme 7°, e, exclusivamente quando em operações de busca e salvamento ou exercício de campanha no Uniforme 4°.

(Alínea acrescida pela Portaria nº 01/CBMRS/2021)

CAPÍTULO VI DO BRASÃO, SÍMBOLOS E INSÍGNIAS SEÇÃO I

O Brasão e os Símbolos

- Art. 14 O Brasão e os símbolos elencados nesta seção destinam-se exaltar a Corporação perante o público em geral, e poderão constar em outros equipamentos, peças e acessórios, além dos aqui previstas, desde que autorizado pelo Comandante-Geral.
- Art. 15 O Brasão de Armas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto nº 52.596, de 14 de outubro de 2015, é composto por um círculo externo de bordas pretas, fundo vermelho e com as seguintes letras em branco: "Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul 1895"; cruz de malta ao centro, em vermelho e com bordas pretas, tendo nas suas quatro extremidades símbolos que identificam o CBMRS e suas atividades, a saber: pergaminho; escada e croque; triângulo com uma família; e, finalmente, o hidrante; ao centro consta o archote, composto por capacete, machados, mangueiras e tocha; e entre a cruz de malta e o archote há três círculos nas cores da Bandeira do RS.
- § 1° Em uma circunferência de 750 mm é fixado a 40 mm da costura da manga esquerda dos uniformes 2°A, 3°, 4° e 7°;
- § 2° Em uma circunferência de 750 mm é estampada sobre o peito esquerdo das camisetas meia manga gola olímpica, gola polo e regata dos uniformes 3°C, 4°, 5°, 7°, 8° e 9°;
- § 3° Em uma circunferência é cunhado sobre o Guarda mão das espadas dos Oficiais do CBMRS;
  - § 4° Em uma circunferência é inserido ao centro da guarda do punho do Espadim;
- § 1° Em formato circular, com diâmetro de 75 mm, é fixado a 40 mm da costura da manga esquerda dos uniformes 2°A, 3°, 4° e 7°;
- § 2° Em formato circular, com diâmetro de 75 mm, é estampada sobre o peito esquerdo das camisetas meia-manga gola olímpica, gola polo e regata dos uniformes 3°C, 4°, 5°, 7°, 8° e 9°;
- § 3° Em formato circular, com diâmetro de 45 mm, é cunhado sobre o Guarda-mão das espadas dos Oficiais do CBMRS;
- 4° Em formato circular, com diâmetro de 25 mm, é inserido ao centro da guarda do punho do Espadim.

(parágrafos com redação dada pela Portaria nº 01/CBMRS/2021)

- Art. 16 O Símbolo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul é o Archote constituído de dois machados cruzados, sobrepostos por uma tocha com fogo, uma mangueira enrolada e um capacete.
- § 1º Ao centro do esplendor do Quepe, sobre fundo vermelho e contorno dourado, acima da faixa com inscrição "Rio Grande do Sul", possuindo onze linhas de chama para Oficiais e cinzo linhas de chama para Sargentos, costurado na sua parte frontal;
- § 2º Ao centro do esplendor da Boina, sobre fundo vermelho e contorno dourado, acima da faixa com inscrição "Rio Grande do Sul", possuindo onze linhas de chama para Oficiais, cinzo linhas de chama para Sargentos, fixado próximo a lateral direita da boina;
- § 3° Em metal, no tamanho normal, na cor dourada, é fixado em ambos os lados na gola das Túnicas, de forma que sua base venha a tangenciar a linha da costura da gola;
- § 4° Em metal, no tamanho reduzido, na cor dourada, é fixado em ambas as golas da camisa social bege meia-manga, e fixado na gola do lado direito da camisa social bege manga

longa, alinhadas e centradas sobre uma linha base de um triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola e com a altura de 20 mm;

- § 5° Em metal, no tamanho normal, constituído apenas de dois machados cruzados, sobrepostos por uma tocha com fogo, compõe a platina das Praças Especiais, quando matriculadas na Academia de Bombeiro Militar, sendo douradas para os alunos do Curso que dá acesso ao Quadro de Oficias do Estado Maior (QOEM), e, prateadas para os alunos do Curso que dá acesso ao Quadro de Tenentes Bombeiro Militar (QTBM) ou para os alunos do Curso de Oficiais Temporários, bem como nas respectivas luvas e insígnias em miniaturas confeccionadas em termo moldáveis de PVC (emborrachados).
- § 5° Em metal, no tamanho normal, constituído apenas de dois machados cruzados, sobrepostos por uma tocha com fogo, compõe a platina das Praças Especiais, quando matriculadas na Academia de Bombeiro Militar, sendo douradas para os alunos do Curso que dá acesso ao Quadro de Oficias do Estado Maior (QOEM), e, prateadas para os alunos do Curso que dá acesso ao Quadro de Tenentes Bombeiro Militar (QTBM) ou para os alunos do Curso de Oficiais Temporários, bem como nas respectivas luvas e insígnias em miniaturas confeccionadas em termo moldáveis (emborrachados).

(Parágrafo com redação dada pela Portaria nº 01/CBMRS/2021)

- § 6° Compõe o conjunto do distintivo bordado na manga direita das túnicas do uniforme 1°, 2° e 3°, na cor dourada para os concludentes do CEPGSPDC, e, na cor prateada para os concludentes do CAABM;
- § 7º Compõe o conjunto do distintivo de bolso e do distintivo de gola do Comandante-Geral do CBMRS;
- Art. 17 A inscrição "CBMRS" e "Corpo de Bombeiros Militar" é a inscrição símbolo da Corporação estampada na cor amarela, centralizada, nas costas das camisetas meia-manga gola olímpica, gola polo e regata;
- Art. 17 A inscrição "CBMRS" e "Corpo de Bombeiros Militar" é a inscrição símbolo da Corporação estampada nas seguintes peças do Uniforme:
  - § 1º na cor amarela: centralizada, nas costas das camisetas meia-manga gola olímpica, gola polo e regata;
  - § 2° na cor vermelha: centralizada, nas costas da jaqueta do Uniforme 5°A;
  - § 3° na cor preta: centralizada, nas costas da camisa operacional do Uniforme 7°; (Artigo com redação dada pela Portaria nº 01/CBMRS/2021)
- Art. 18 Os ramos de louro, ligados entre si, composto de folhas e brotos, bordados em simetria com fio dourado sobre a pala do Quepe e do Gorro operacional, representam o círculo nos Oficiais Superiores, sendo dispostos na seguinte forma:
- I Comandante-Geral: constituída de quatro ramos de louro, sendo dois laterais e dois superiores, junto às extremidades da pala. Cada um dos dois ramos laterais é composto por quatro folhas (duas internas, uma externa e uma na ponta do ramo), com dois frutos (internos) e os dois ramos superiores formados por duas folhas (uma externa e uma na ponta do ramo) e um fruto (externo) cada ramo.

- II Coronel: constituída de dois ramos de louro, junto às extremidades da pala. Cada um dos dois ramos laterais é composto por quatro folhas (duas internas, uma externa e uma na ponta do ramo), com dois frutos (internos);
- III Tenente-Coronel: constituída de dois ramos de louro, junto às extremidades da pala. Cada um dos dois ramos laterais é composto por três folhas (uma interna, uma externa e uma na ponta do ramo), com dois frutos (internos);
- IV Major: constituída de dois ramos de louro, junto às extremidades da pala. Cada um dos dois ramos laterais é composto por duas folhas (uma interna e uma na ponta do ramo), com dois frutos (um interno e um externo);

# SEÇÃO II Das Insígnias

- Art. 19 Insígnia é a representação específica de determinado posto ou graduação, sendo constituídas conforme estabelece os parágrafos deste artigo.
- Art. 20 As insígnias dos Oficiais são constituídas de dois tipos de estrelas metálicas, assim descritas, colocadas no sentido longitudinal das platinas e ombreiras:
- § 1° **estrela simples**: constituída por um escudo de duas circunferências perfiladas em prata, sendo o círculo central vermelho-esmaltado e contendo, em relevo, um archote em ouro, com o espaço entre as circunferências de cor azul-esmaltado, tangenciando com os vértices internos da figura-base, tendo uma bordadura de cinco estrelas pequenas, em prata e, um resplendor prateado de formato cruciforme, formado de trinta e seis lâminas convexas que envolve a figura central, ficando em plano inferior, que no conjunto tem vinte e cinco milímetros no eixo maior;
- § 2° estrela composta: constituída por um escudo de duas circunferências perfiladas em ouro, sendo o círculo central vermelho-esmaltado contendo, em relevo, um archote em ouro, com o espaço entre as circunferências de cor azul-esmaltado, tangenciando com os vértices internos da figura base, tendo uma bordadura de cinco pequenas estrelas, em prata e, um resplendor dourado de formato cruciforme, formado de trinta e seis lâminas convexas, que envolve a figura central ficando em plano inferior, e no segundo resplendor dourado, também de formato cruciforme, sobressai nos vértices internos do primeiro, apresentando vinte lâminas convexas, ficando em plano inferior, que no conjunto tem vinte e cinco milímetros no eixo maior;
- Art. 21. As insígnias possuem diversas formas de apresentação, amovíveis, conforme o uniforme ao qual são empregadas, podendo ser utilizadas em platinas, luvas em termo moldáveis de PVC (emborrachados), divisas de braço bordadas e em termo moldáveis de PVC (emborrachados), miniaturas em metal e miniaturas em termo moldáveis de PVC (emborrachados).
- Art. 21 As insígnias possuem diversas formas de apresentação, amovíveis, conforme o uniforme ao qual são empregadas, podendo ser utilizadas em platinas, luvas em termo moldáveis (emborrachados), divisas de braço bordadas e em termo moldáveis (emborrachados), miniaturas em metal e miniaturas em termo moldáveis (emborrachados).

(Artigo com redação dada pela Portaria nº 01/CBMRS/2021)

Art. 22 As insígnias sobre platinas quando confeccionadas em veludo azul-escuro, com trançado na mesma cor contornando sua borda, serão de uso previsto para fixação nos ombros dos uniformes 2º e 3º.

Parágrafo único: As insígnias sobre platinas quando confeccionadas em preto, com trançado na mesma cor contornando sua borda, serão de uso previsto para fixação no ombro do uniforme 1°.

- Art. 23 As insígnias sobre luvas confeccionadas em termo moldáveis de PVC (emborrachados) na cor azul-escuro, serão de uso previsto para fixação nos ombros do uniforme 4º
- § 1º As insígnias acima quando confeccionadas sobre luva na cor laranja, serão de uso previsto para fixação nos ombros do uniforme 7º.
- § 2º As insígnias acima quando confeccionadas sobre luva na cor branca, serão de uso previsto para fixação nos ombros do uniforme 9º.
- Art. 23 As insígnias sobre luvas confeccionadas em termo moldáveis (emborrachados) na cor azul-escuro, serão de uso previsto para fixação nos ombros do uniforme 4º.
- § 1º As insígnias referidas no caput, quando confeccionadas sobre luva na cor laranja, serão de uso previsto para fixação nos ombros do uniforme 7º.
- § 2º As insígnias referidas no caput, quando confeccionadas sobre luva na cor branca, serão de uso previsto para fixação nos ombros do uniforme 9º.

(Artigo com redação dada pela Portaria nº 01/CBMRS/2021)

- Art. 24 As insígnias em divisas de braço confeccionadas em termo moldáveis de PVC (emborrachados) serão de uso previsto para fixação nas mangas do uniforme 4º, 7º e 9º.
- Art. 24 As insígnias em divisas de braço serão de uso previsto para fixação nas mangas das seguintes peças dos uniformes:
  - I No casaco do Uniforme 1º: Quando confeccionadas em tecido bordado, com fundo preto, divisas e archote bordados com fio prata.
  - II − Na túnica e jaqueta com zíper dos Uniformes 2º e 3º: Quando confeccionadas em tecido bordado, com fundo azul-escuro, divisas na cor vermelha e archote na cor amarela.
  - III Na camisa meia-manga do Uniforme 3°: Quando confeccionadas em tamanho reduzido, em tecido bordado, com fundo azul-escuro, divisas na cor vermelha e archote na cor amarela.
  - IV Na camisa operacional do Uniforme 4º: Quando confeccionadas em termo moldáveis (emborrachados), com fundo azul-escuro, divisas na cor vermelha e archote na cor amarela.
  - V Na camisa operacional do Uniforme 7°: Quando confeccionadas em termo moldáveis (emborrachados), com fundo laranja, divisas e archote na cor preta.

- VI Na camisa operacional do Uniforme 9°: Quando confeccionadas em termo moldáveis (emborrachados), com fundo branco, divisas e archote na cor cinza-escuro. (Artigo com redação dada pela Portaria nº 01/CBMRS/2021)
- Art. 25 As insígnias em miniaturas confeccionadas de metal serão de uso previsto para a gola esquerda da camisa bege manga longa.
- Art. 26 As insígnias em miniaturas confeccionadas em termo moldáveis de PVC (emborrachados) na cor azul escuro, serão de uso previsto para fixação no Gorro operacional azulescuro e sobre a linha do bolso esquerdo da jaqueta tipo parka reversível, ambos do uniforme 4°;
- § 1º As insígnias em miniaturas confeccionadas em termo moldáveis de PVC (emborrachados) na cor laranja, serão de uso previsto para fixação no Gorro operacional laranja e sobre a linha do bolso esquerdo da jaqueta tipo parka laranja, ambos do uniforme 7º.
- § 2º As insígnias em miniaturas confeccionadas em termo moldáveis de PVC (emborrachados) na cor branca, serão de uso previsto para fixação no Gorro branco do uniforme 9º.
- Art. 26 As insígnias em miniaturas confeccionadas em termo moldáveis (emborrachados) na cor azul-escuro, serão de uso previsto para fixação no Gorro operacional azul-escuro e sobre a linha do bolso esquerdo da jaqueta tipo parka reversível, ambos do uniforme 4°;
- § 1º As insígnias em miniaturas confeccionadas em termo moldáveis (emborrachados) na cor laranja, serão de uso previsto para fixação no Gorro operacional laranja e sobre a linha do bolso esquerdo da jaqueta tipo parka laranja, ambos do uniforme 7°.
- § 2º As insígnias em miniaturas confeccionadas em termo moldáveis (emborrachados) na cor branca, serão de uso previsto para fixação no Gorro branco do uniforme 9º.

(Artigo com redação dada pela Portaria nº 01/CBMRS/2021)

Art. 27 Para o Oficial no posto de Coronel do Quadro de Oficiais de Estado Maior (QOEM), nomeado Comandante-Geral, terá sua platina constituída de três estrelas compostas bordadas, distribuídas em triângulo, tendo acima de seu vértice o Archote do CBMRS, bordado, sendo esse conjunto circundado por ramos de louro, bordado, na cor amarela.

Parágrafo único – Na gola das camisas bege do uniforme 3°, em ambos os lados, para o Oficial investido na função de Comandante-Geral, será utilizada em substituição aos archotes, em miniatura metálica, a insígnia de Comandante-Geral, composta pelo archote do CBMRS em relevo sobre um círculo de aproximadamente 1,5 cm de diâmetro, ambos dourados, tendo em sua base um triângulo formado por três estrelas compostas designativas do posto de Coronel.

- Art. 28 Para o Oficial no posto de Coronel do Quadro de Oficiais de Estado Maior (QOEM), nomeado Subcomandante-Geral, terá sua platina constituída de três estrelas compostas designativas do posto de Coronel, sendo esse conjunto circundado por ramos de louro, na cor amarela.
- Art. 29 Para os Oficiais nomeados como Comandante-Geral e Subcomandante-Geral, quando na Reserva Remunerada, será a platina similar à da função ocupada na ativa, sendo esse conjunto contudo, circundado por ramos de louro, bordados, na cor branca.

- Art. 30 As Praças Especiais, quando matriculadas na Academia de Bombeiro Militar, na condição de alunos dos Cursos que dão acesso ao Quadro de Oficiais do Estado Maior (QOEM), ao Quadro de Tenentes Bombeiro Militar (QTBM), ou Oficial temporário, terão suas insígnias assim descritas:
- § 1° CSBM; composta de um archote dourado e centralizado, de no máximo 3 cm de diâmetro, constituído apenas de dois machados cruzados, sobrepostos por uma tocha com fogo, tendo na sua parte inferior 4, 3, 2 ou 1 barretas douradas respectivamente para 4, 3, 2 ou 1 semestres de curso.
- § 2º CBABM; composta de um archote prateado e centralizado, de no máximo 3 cm de diâmetro, constituído apenas de dois machados cruzados, sobrepostos por uma tocha com fogo.
- § 3° Oficial Temporário; composta pelo símbolo da especialidade em que se deu a inclusão, prateado e centralizado, de no máximo 3 cm de diâmetro, sendo definida por Portaria do Comandante-Geral ao passo que ocorrerem as inclusões.
  - Art. 31 As insígnias das Praças são constituídas de divisas, assim descritas:
- § 1° Divisa de Primeiro-Sargento; cinco divisas em forma de "V" invertido, formando dois conjuntos, um superior de três e outro inferior de duas, separados pelo espaço de uma divisa, dispostas sobre um suporte formado por um escudete antigo e estilizado, em formato trapezoidal, contendo em sua base abaixo do vértice interno da última divisa o archote do CBMRS.
- § 2° Divisa de Segundo-Sargento; quatro divisas em forma de "V" invertido, formando dois conjuntos, um superior de três e outro inferior de uma, separados pelo espaço de uma divisa, dispostas sobre um suporte formado por um escudete antigo e estilizado, em formato trapezoidal, contendo em sua base abaixo do vértice interno da última divisa o archote do CBMRS.
- § 3° Divisa de Terceiro-Sargento; três divisas em forma de "V" invertido, dispostas sobre um suporte formado por um escudete antigo e estilizado, em formato trapezoidal, contendo em sua base abaixo do vértice interno da última divisa o archote do CBMRS.
- § 4° Divisa de Soldado; uma divisa em forma de "V" invertido, dispostas sobre um suporte formado por um escudete antigo e estilizado, em formato trapezoidal, contendo em sua base abaixo do vértice interno da última divisa o archote do CBMRS.
- Art. 32 O Militar do Corpo de Bombeiros hierarquiza-se em posto para oficiais, e graduação para Praças, assim distinguidos:
  - I Oficiais Superiores:
    - a) Coronel: três estrelas compostas;
    - b) Tenente-Coronel: duas estrelas compostas e uma simples;
    - c) Major: uma estrela composta e duas simples.
  - II Oficiais Intermediários:
    - a) Capitão: três estrelas simples.

- III Oficiais Subalternos:
  - a) 1° Tenente: duas estrelas simples.
- IV Praças Especiais:
  - a) Alunos do Curso que dão acesso ao QOEM: um archote dourado e barretas correspondentes.
  - b) Alunos do Curso que dão acesso ao QTBM: um archote prateado.
  - c) Alunos do Curso de Oficial Temporário: o símbolo da especialização, prateado.
- V Sargentos:
  - a) 1º Sargento: cinco divisas, sendo um conjunto de três divisas e outro de duas;
  - b) 2º Sargento: quatro divisas, sendo um conjunto de três e uma isolada;
  - c) 3º Sargento: três divisas, formando um conjunto;
- VI Soldados:
  - a) Soldado QPBM: uma divisa;
  - b) Soldado Temporário: não usam divisa de braço.
- Art. 33 Para fins de confecção de identificação nominal nos uniformes do CBMRS a abreviatura dos Postos e Graduações deverá seguir a seguinte:
  - I **CEL** para Coronéis do QOEM;
  - II **TEN CEL** para Tenentes-Coronéis do QOEM;
  - III **MAJ** para Majores do QOEM;
  - IV CAP para Capitães do QOEM;
  - V 1º TEN para Tenentes do QTBM, PME e Oficial Temporário;
  - VI 1º SGT para 1º Sargentos do QPBM e PME;
  - VII 2º SGT para 2º Sargentos do QPBM e PME;
  - VIII 3º SGT para 3º Sargentos do QPBM e PME; e
  - IX **SD** para Soldados do QPBM e Praças Temporárias.

Parágrafo Único - Quando o militar estiver na condição de aluno, matriculado em Curso presencial na Academia de Bombeiro Militar, poderá ser acrescido a sigla **AL** precedendo os Postos ou Graduações para o qual o curso se destina.

- Art. 34 Quando no uso do uniforme 5°, a distinção da hierarquia se dará:
- § 1º Duas listras na cor branca sobre a faixa vermelha, para Oficiais e Praças Especiais;
- § 2º Uma listra na cor branca sobre a faixa vermelha, para Sargentos e alunos do Curso que dá acesso ao círculo de Sargentos.
  - § 3º Faixa vermelha sem sobreposição de listra, para Soldados.

CAPÍTULO VII DOS DISTINTIVOS SEÇÃO I

Da Conceituação e Classificação

- Art. 35 Distintivo é a representação genérica capaz de identificar e distinguir a Corporação, seus postos, graduações, funções, quadros, cursos ou especialidades.
  - Art. 36 Os distintivos do Corpo de Bombeiros Militar classificam-se em:
  - I Distintivos básicos:
  - II Distintivos de cursos;
  - III Distintivos de especialidades.

Parágrafo Único - Os distintivos de mesma natureza que venham a ser criados, serão autorizados em portaria do Comandante Geral e especificados no caderno de encargos.

- Art. 37 São distintivos básicos do Corpo de Bombeiros Militar os abaixo descritos, os quais associados às insígnias e aos genéricos de Bombeiros Militar comporão a identificação da Corporação:
- I do Corpo de Bombeiros Militar: constitui-se do Brasão de Armas e do Estandarte Histórico do Corpo de Bombeiros Militar, sendo que o Brasão de Armas, apresentado no Decreto nº 52.596, de 14 de outubro de 2015, além das finalidades referidas naquele diploma legal, destinase a constar em uniformes, equipamentos, viaturas e acessórios que visem exaltar a Instituição perante o público em geral;
- II do Comandante-Geral: constituído pelo Archote do CBMRS encimado de um gládio que finda no aproximar de dois ramos de louro circundantes ao archote e nascidos na guarda do punho da espada, para uso no bolso esquerdo dos uniformes 1°, 2° e 3°;
- III de Juiz Militar do Tribunal Militar do Estado: usado nas duas mangas a 30 mm da borda superior do canhão, bordado em fio *Myller*, na cor ouro novo, nos uniformes 1°,2° e 3°, composto por um círculo de 45 mm de diâmetro em fundo preto, tendo ao seu centro uma balança sustentada por uma espada de 37mm;
- Art. 38 São reconhecidos como distintivos de curso (formação, habilitação, aperfeiçoamento ou especialização), os previstos e autorizados para os Oficiais e Praças, nos Corpos de Bombeiros Militares, nas Forças Armadas, em instituições de segurança pública e suas vinculadas, civis ou militares, todos do país ou exterior, bem como, os seguintes, realizados pela Corporação:
  - § 1º Curso de Especialização em Políticas e Gestão de Segurança Pública CEPGSPDC: I Descrição: o distintivo do Curso de Especialização em Políticas e Gestão de Segurança Pública e Defesa Civil CEPGSPDC —, é constituído de um resplendor elíptico dourado, tendo ao centro, apontado para cima, um gládio nascendo da cruzeta, dois ramos de louro prateados, sobrepondo-se a cruz de malta, em azul com bordas dourada, de quatro pétalas, tendo ao centro um círculo concêntrico na cor vermelha com borda e archote do CBMRS na cor dourada. Sobre a pétala superior a inscrição "CBMRS" e sobre a pétala inferior a inscrição "CEPGSPDC", em faixas da cor vermelha com borda na cor prata. Suas dimensões são de 5 x 4 cm
  - II Posse: para Oficiais superiores que tenham concluído o curso
  - III Uso: o distintivo será usado nos uniformes 2°, 3°A e 3°C fixado no botão do bolso direito da túnica ou camisa meia-manga, sobre uma base elíptica de couro preto. Para a

camisa do uniforme 3°C do efetivo feminino, que não dispuser de bolso, será afixado diretamente no tecido na altura correspondente ao primeiro e o segundo botão.

IV – Dístico de manga: Usado na manga direita a 30 mm da borda superior do canhão, todo bordado em fio *Myller*, na cor amarelo ouro, nos uniformes 1°, 2° e 3°, composto pelo archote do Corpo de Bombeiros ladeado por ramos de louro com suas dimensões de 5,5 cm de altura e 6,5 cm de largura

# § 2º - Curso Avançado de Administração Bombeiro Militar - CAABM:

I – Descrição: o distintivo do Curso Avançado de Administração Bombeiro Militar – CAABM – é constituído de duas espadas cruzadas, douradas, sobre dois ramos de louro prateados que se cruzam na parte inferior, tendo sobrepostos a cruz de malta, em azul com bordas dourada, de quatro pétalas, tendo ao centro um círculo concêntrico na cor vermelha com borda e archote do CBMRS na cor dourada. Sobre a pétala superior a inscrição "CBMRS" e sobre a pétala inferior a inscrição "CAABM", em faixas da cor vermelha com borda na cor prata. Suas dimensões são de 4,0 x 3,5 cm.

II – Posse: para Oficiais que tenham concluído o curso;

III – Uso: o distintivo será usado nos uniformes 2°, 3°A e 3°C fixado no botão do bolso direito da túnica ou camisa meia-manga, sobre uma base elíptica de couro preto. Para a camisa do uniforme 3°C do efetivo feminino, que não dispuser de bolso, será afixado diretamente no tecido na altura correspondente ao primeiro e o segundo botão.

IV – Dístico de manga: Usado na manga direita a 30 mm da borda superior do canhão, todo bordado em fio *Myller*, na cor prata, nos uniformes 1°, 2° e 3°, composto pelo archote do Corpo de Bombeiros ladeado por ramos de louro com suas dimensões de 5,5 cm de altura e 6,5 cm de largura

# § 3° - Curso Superior de Bombeiro Militar - CSBM:

I – Descrição: Constitui-se de um escudo em forma de pentágono, nas dimensões de 2,5 x 3,0 x 3,5 cm, tendo um de seus vértices voltados para baixo, considerando a posição central sobre a grega dos uniformes, onde ficará assentado. Distintivo esmaltado em latão, tendo na bordadura superior três listras horizontais nas cores verde, vermelha e amarela e a base consta de uma bordadura azul com as inscrições douradas "CSBM" na porção esquerda e "CBMRS" na porção direita. A parte central esmaltada em cor branca, encimada por duas espadas cruzadas, douradas, tendo sobrepostas a cruz de malta, em azul com bordas dourada, de quatro pétalas, tendo ao centro um círculo concêntrico na cor vermelha com borda e archote do CBMRS na cor dourada.

II – Posse: para os Oficiais que tenham concluído o curso

III – Uso: o distintivo será usado nos uniformes 2°, 3°A e 3°C fixado no botão do bolso direito da túnica ou camisa meia-manga, sobre uma base elíptica de couro preto. Para a camisa do uniforme 3°C do efetivo feminino, que não dispuser de bolso, será afixado diretamente no tecido na altura correspondente ao primeiro e o segundo botão.

# § 4º - Curso Básico de Administração Bombeiro Militar – CBABM:

I – Descrição: Constitui-se de um escudo em forma de pentágono, nas dimensões de 2,5 x 3,0 x 3,5 cm, tendo um de seus vértices voltados para baixo, considerando a posição central sobre a grega dos uniformes, onde ficará assentado. Distintivo esmaltado em latão, tendo na bordadura superior três listras horizontais nas cores verde, vermelha e amarela e a base consta de uma bordadura azul com as inscrições na cor prata "CBABM" na porção esquerda e "CBMRS" na porção direita. A parte central esmaltada em cor

branca, encimada por duas espadas cruzadas, douradas, tendo ao centro um círculo concêntrico na cor vermelha com borda e archote do CBMRS na cor dourada.

II – Posse: para os militares que tenham concluído o curso

III – Uso: o distintivo será usado nos uniformes 2°, 3°A e 3°C fixado no botão do bolso direito da túnica ou camisa meia-manga, sobre uma base elíptica de couro preto. Para a camisa do uniforme 3°C do efetivo feminino, que não dispuser de bolso, será afixado diretamente no tecido na altura correspondente ao primeiro e o segundo botão.

# § 5° - Curso Técnico em Segurança Pública – CTSP:

I – Descrição: distintivo é constituído por um escudo medieval com campo vermelho e bordadura em verde, encimado pelo archote do CBMRS circundado por uma engrenagem, ambos dourados. Abaixo desse conjunto, dois ramos estilizados, enlaçados por uma fita da mesma cor, sob a qual constam as inscrições "CTSP" na porção esquerda e "CBMRS" na porção direita, tudo na cor dourada.

II – Posse: para os militares que tenham concluído o curso

III – Uso: o distintivo será usado nos uniformes 2°, 3°A e 3°C fixado no botão do bolso direito da túnica ou camisa meia-manga, sobre uma base elíptica de couro preto. Para a camisa do uniforme 3°C do efetivo feminino, que não dispuser de bolso, será afixado diretamente no tecido na altura correspondente ao primeiro e o segundo botão.

# § 6º – Curso Básico de Formação Bombeiro Militar – CBFBM:

I – Descrição: distintivo em forma circular, cuja superfície é colorida transversalmente, de fundo em verde, vermelho e amarelo encimado centralmente pelo archote do CBMRS dourado. Acima do archote consta a inscrição dourada "CBMRS", e, abaixo desse conjunto central, dois ramos de louro na cor verde, sob o qual consta a inscrição dourada "CBFBM".

II – Posse: para os soldados que tenham concluído o curso

III – Uso: o distintivo será usado nos uniformes 2°, 3°A e 3°C fixado no botão do bolso direito da túnica ou camisa meia-manga, sobre uma base elíptica de couro preto. Para a camisa do uniforme 3°C do efetivo feminino, que não dispuser de bolso, será afixado diretamente no tecido na altura correspondente ao primeiro e o segundo botão.

# § 7° - Curso de Adaptação ao Serviço Militar Temporário – CASME:

I – Descrição: distintivo em forma circular, de fundo azul-escuro e borda prateada, sobre o qual é sobreposta, centralmente, o símbolo da especialidade em que se deu a inclusão, prateado e centralizado, de no máximo 3 cm de diâmetro, sendo definida por Portaria do Comandante-Geral ao passo que ocorrerem as inclusões.

II – Posse: para os militares que tenham concluído o curso de adaptação

III – Uso: o distintivo será usado nos uniformes 2° e 3° fixado no botão do bolso direito da túnica ou camisa meia-manga, sobre uma base elíptica de couro preto. Para a camisa do uniforme 3° MC do efetivo feminino será afixado diretamente no tecido na altura correspondente ao primeiro e o segundo botão. Já nos uniformes 4° e 9° o mesmo distintivo em formato circular é obrigatoriamente fixado sobre o nome de guerra, a 10 mm deste, num diâmetro de 5 cm.

# § 8º - Curso de Especialização:

I – Os detentores de cursos realizados na Brigada Militar seguem autorizados a utilização dos respectivos distintivos.

II – Os demais distintivos de Curso, de interesse do CBMRS, poderão ter os seus descritivos criados e aprovados por portaria do Comandante-Geral, por meio de proposta da Academia de Bombeiro Militar.

# SEÇÃO II Prescrições Complementares

- Art. 39 São prescrições complementares aos distintivos:
- I O Oficial que possuir mais de um curso de habilitação, usará apenas o distintivo do último curso realizado, sendo que os distintivos serão substituídos quando o Oficial concluir esse último curso;
- II Os distintivos de curso não relacionados na Seção, mas regulamentados anteriormente, tem o seu uso autorizado desde que atendam as normas do atual Regulamento;
- III Os cursos de interesse da Corporação, poderão ter os seus distintivos criados e aprovados por portaria do Comandante-Geral;
- IV Ao Militar que possuir cursos de especialização ou similares reconhecidos pela Corporação, será permitido o uso dos distintivos dos respectivos cursos, em no máximo 2, fixados acima do bolso superior direito, cujas dimensões não sejam superiores a 80mm de base e 35mm de altura; sendo confeccionados em metal para os uniformes 2º e 3º, e, em borracha para os uniformes 4º e 7º;
- V O Oficial não poderá usar insígnia ou distintivo de cursos privativos de Praças, e de igual proibição é o uso de insígnia ou distintivo de cursos privativos de Oficiais por Praças;
- VI Os distintivos de curso que não estejam de acordo com o especificado neste Regulamento, deverão ser regularizados, mediante proposta da Academia de Bombeiro Militar, escrita ao Comandante-Geral, no prazo de até noventa dias, após a vigência dessa norma, findo os quais o seu uso estará proibido;
- VII Nas jaquetas tipo parka do uniforme 4º e 7º, ou na jaqueta de tecido do uniforme 3ºB, não é permitido o uso de distintivos de cursos.

# CAPÍTULO VIII DAS CONDECORAÇÕES SEÇÃO I Da Classificação

- Art. 40 As condecorações adotadas, ou de uso permitido, são classificadas:
- I Quanto ao âmbito:
  - a) Nacionais;
  - b) Estaduais;
  - c) Municipais;

- d) Estrangeiras;
- II Quanto ao caráter:
  - a) Cívico Militar;
  - b) Bombeiro Militar;
  - c) Civil;
- III Quanto a forma:
  - a) Medalhas;
  - b) Comendas;
  - c) Faixas;
  - d) Placas.

# SEÇÃO II Do Uso

- Art. 41 A permissão para uso das condecorações, classificadas no artigo anterior, obedecem às seguintes prescrições:
- I Quando nacionais ou estaduais, militares, concedidas pelo Governo Federal ou Estadual, desde que a concessão seja publicada em Boletim Geral;
- II Quando nacionais ou estaduais, civis, se concedidas por associação ou instituição reconhecida pelo Governo Federal ou Estadual, com regulamento aprovado pelos mesmos;
- III Quando estrangeiras, concedidas pelos governos, com os quais sejam mantidas relações diplomáticas, ou por estes reconhecidos, no caso de condecorações de associações ou instituições civis;
- IV Quando municipais, se concedidas por pessoa jurídica de direito público e acolhidas pelo Comando-Geral da Corporação, poderão serem usadas em solenidades oficiais, no âmbito do município concedente;
- § 1º Os agraciados, cujas condecorações se referem os incisos II, III e IV, deste artigo, devem apresentar o respectivo diploma ou ato de concessão ao Comando-Geral, para fins de aprovação e publicação no Boletim Geral.
- § 2º As condecorações concedidas por órgãos ou associações civis, terão seu uso autorizado mediante autorização do Comando-Geral, publicada em Boletim Geral.
- Art. 42 Nos uniformes 2°, 3°A e 3°C serão usadas as passadeiras na cor da fita da medalha, em substituição das mesmas, quando a circunstância não exigir o uso de condecorações, em número máximo de nove passadeiras, confeccionadas em acrílico ou similar.

Parágrafo único - As passadeiras devem ser afixadas acima do bolso esquerdo, sendo que para o uniforme 3°C do efetivo feminino devem ser afixadas diretamente no tecido na altura correspondente ao primeiro e o segundo botão da camisa.

- Art. 43 Nos uniformes 4° e 7° será permitido o uso de até seis medalhas ou, a mesma quantidade de passadeiras, colocadas acima do bolso esquerdo da camisa manga longa, confeccionadas em borracha ou bordadas em tecido e sobreposta com material auto aderentes.
  - Art. 44 As comendas, faixas e placas são usadas:
  - I As comendas: no pescoço, pendente de uma fita;
- II As faixas: a tiracolo, da direita para a esquerda e passando sob a ombreira e o cinto; somente pode ser usada uma fixa de cada vez, devendo-se dar preferência às nacionais, nos atos oficiais, e às de outras nações, quando se tratar de reuniões em suas embaixadas, com suas delegações ou festas, em homenagem ao país estrangeiro;
  - III Placas: sob o bolso direito, presa diretamente sobre o tecido.
- Art. 45 As medalhas são afixadas acima da costura da pestana do bolso esquerdo dos uniformes 2°, 3°A, 3°C, 4° e 7°, colocadas em uma fileira horizontal de três no máximo, a partir da linha dos botões e de baixo para cima, na seguinte ordem:
  - I Medalhas nacionais por ato de guerra;
  - II Medalhas de Mérito Militar;
  - III Medalhas de Reconhecimento Bombeiro Militar (CBMRS);
  - IV Medalhas de Serviços Relevantes à Ordem Pública (CBMRS);
  - V Medalhas de Tempo de Serviço;
  - VI Medalhas de Serviços Distintos (Estaduais);
  - VII Medalhas de Mérito Intelectual (CEPGSPDC);
  - VIII Medalhas de Mérito Intelectual (CAABM);
  - IX Medalhas de Mérito Intelectual (CSBM);
  - X Medalhas de Mérito Intelectual (CBABM);
  - XI Medalhas de Mérito Intelectual (CTSP);
  - XII Medalhas de Guerra (Nacionais);
  - XIII Medalhas comemorativas (Militares);
  - XIV Medalhas civis (Nacionais);
  - XV Medalhas militares (Estrangeiras);
  - XVI Medalhas Civis (Estrangeiras);
  - XVII Medalhas de Defesa Civil.
- § 1º As medalhas militares estrangeiras, quando concedidas por ato de bravura em ação de campanha, serão colocadas logo após a Medalha de Tempo de Serviço;
- § 2º As condecorações que possuam mais de uma categoria, quando concedidas, a de mais alto grau não excluí o uso da anterior.
- § 3° As condecorações previstas nesta seção, não poderão ser usadas na jaqueta tipo parka dos uniformes 4° e 7°, ou, na jaqueta de tecido do uniforme 3°B.
- Art. 46 Não podem ser usadas ao mesmo tempo as passadeiras ou barretes com as condecorações, salvo quando os passadores metálicos delas façam parte integrante.



## CAPÍTULO IX DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

- Art. 47 O uso correto dos uniformes é fator básico da boa apresentação individual e coletiva do bombeiro militar, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da Corporação perante a opinião pública.
- Art. 48 Constitui obrigação de todo bombeiro militar zelar por seus uniformes e por sua correta apresentação em público, bem como fiscalizar seus pares e subordinados, no que se refere às peças dos uniformes previstos neste Regulamento.
- Art. 49 Os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar, quanto a sua apresentação pessoal, deverão observar o seguinte:

#### § 1° - Efetivo feminino:

- I Quanto à maquiagem: o uso da maquiagem é permitido, desde que aplicada com moderação, em tons discretos e compatíveis com a coloração da pele, atentando para o nível de formalidade exigido para o ambiente, podendo ser mínima ou elaborada:
  - a. Mínima: maquiagem adotada nas rotinas diárias das OBM, sendo composta de base e/ou pó compacto, batom em tons de boca ou brilho labial incolor ou em tons discretos, rímel na cor dos cílios, lápis ou delineador para olhos na cor preta ou marrom, sombra para olhos em tons neutros claros, em harmonia com o fardamento, e blush;
  - b. Elaborada: maquiagem adotada com os fardamentos de gala, formais e passeio, sendo composta de base e/ou pó compacto, batom ou brilho labial, rímel na cor dos cílios e lápis ou delineador para olhos na cor preta ou marrom, sombra para olhos em tons neutros, em harmonia com o fardamento, claros e/ou escuros, e blush. É permitido o uso de batom e brilho labial em tons de vermelho escuro.
- II Quanto à manicure: as unhas deverão ser tratadas, mantidas permanentemente aparadas em tamanho que não ultrapasse as pontas dos dedos. É vedado o uso de adornos tais como apliques colados ou sobrepostos, bem como qualquer tipo de desenho e pingentes. A cor de esmalte deverá ser única para todos os dedos das mãos. É permitido o uso de decoração do tipo "francesinha" (unha com esmalte branco translúcido e extremidade com esmalte branco);
- III Quanto aos cabelos: deverão ser mantidos penteados e bem apresentados, preservando o uso correto das coberturas e a estética e harmonia na apresentação pessoal da militar. As orelhas deverão sempre permanecer à mostra, independentemente do comprimento e do penteado do cabelo. Quanto ao comprimento, os cabelos podem ser curtos ou longos:
  - a. Curtos: são considerados curtos os cabelos cujo comprimento máximo tangencie a parte superior da gola dos uniformes. Pode ser utilizado solto com todos os uniformes, de modo que possibilite o uso correto das coberturas;

- b. Longos: são considerados longos os cabelos cujo comprimento ultrapasse a parte superior da gola dos uniformes. Deverão ser presos por trança única quando no uso do uniforme 4°, 7° ou 8°; ou por "rabo-de-cavalo" quando do uso do uniforme 5°, ou por coque simples para todos os demais uniformes.
- c. Prescrições diversas aos cabelos: As tranças, "rabos-de-cavalo" e coques simples deverão ser feitos na parte posterior da cabeça, na porção inferior ou superior, devendo ser presos firmemente, sem pontas soltas, devendo ser fixados por elásticos, presilhas e/ou grampos e, se necessário, com o uso de cosméticos adequados à aderência dos fios à cabeça. Para os coques simples, é obrigatória a utilização de rede. Todos os acessórios para cabelo deverão ser de mesma tonalidade dos fios, devendo ser discretos. É permitida a utilização de franjas frontal ou lateral, desde que o comprimento, não ultrapasse a altura das sobrancelhas. É vedado que a franja permaneça à mostra quando a militar estiver utilizando cobertura. A coloração artificial dos cabelos é permitida, desde que em cores naturais do cabelo humano. Havendo mudanças substanciais na coloração dos cabelos, a militar deverá providenciar a confecção de nova carteira de identidade funcional. O uso de penteados diferenciados e acessórios discretos com os uniformes 1° e 2° é autorizado, desde que o cabelo esteja preso ou semipreso, desde que não ultrapasse a parte superior da gola dos uniformes, em sua parte posterior, sendo dispensada a utilização da rede.
- d. Exclusivamente quando em atividade administrativa, no âmbito interno do aquartelamento, admite-se o uso de rabo-de-cavalo para os uniformes 4°, 7° e 9°, salvo previsões específicas que requeiram uniformidade.
- IV Quanto aos Brincos: é permitida a utilização de apenas um brinco no lóbulo de cada orelha, não excedendo a sua ponta inferior. Os brincos deverão ser metálicos, na cor dourada ou prateada. É permitido o uso de brincos do tipo pingente com os uniformes de gala, formais e passeio, desde que seu tamanho não exceda 3 cm;
- V Quanto a Meia-calça: é obrigatória a utilização de meia-calça social feminina, transparente, sem costuras, desenhos, detalhes em renda, aplicações ou quaisquer outras texturas aparentes quando forem empregados uniformes com saia social;

#### § 2° - Efetivo masculino:

- I quanto ao cabelo: deverá ser mantido com um corte baixo, no máximo meia cabeleira curta, em boas condições de higiene e asseio, com seus contornos devidamente aparados e raspados, de forma a garantir a harmonia e estética, as costeletas terão seu comprimento limitado a cartilagem média das orelhas, denominada trago; não será permitido o uso de tinturas em cores extravagantes e ainda, que alterem as características do militar constantes na sua Carteira de Identidade Funcional.
  - II quanto à barba: deverá manter-se permanentemente raspada em toda sua extensão;
- III quanto ao bigode: será admitido somente ao militar que não estejam matriculados em curso de formação (CBFBM e CSBM) e curso de adaptação (Militares Temporários), e desde

que usados aparados e asseados, com suas dimensões não excedentes a extensão do lábio superior, nem ultrapassando a linha inferior do mesmo, cortados de forma reta, não volumosos, preservandose a harmonia e estética facial;

- Art. 50 É dever de todo Militar do CBMRS manter-se permanentemente em condições de asseio e higiene corporal, evitando a emanação de odores desagradáveis ou má impressão visual.
  - Art. 51 Prescrições diversas aos acessórios:
- § 1º Cordão para pescoço: é permitida a utilização de apenas um cordão, de espessura fina, formado por uma só volta. O cordão deverá ser metálico, na cor dourada ou prateada. É permitido o uso de um pingente nos mesmos materiais e cores do cordão, com tamanho inferior a 2 cm;
- § 2° Pulseiras: é permitida a utilização de até duas pulseiras, de espessura fina, sem pingentes, ou uma pulseira, de espessura fina com pingentes discretos, de tamanho não superior a 1 cm. As pulseiras deverão ser metálicas, nas cores dourada ou prateada;
- § 3° Anéis: é permitida a utilização de até dois anéis em cada mão, incluindo aliança e anel de formatura, metálicos, nas cores dourada ou prateada;
- § 4° Os acessórios poderão conter pedrarias naturais ou artificiais, desde que sejam de tamanho reduzido e em cores discretas, mantendo a harmonia e estética da apresentação pessoal da militar. É expressamente vedado o uso de piercings, braceletes, cordões de tornozelo e demais adornos em partes do corpo que fiquem expostas quando a militar estiver vestindo qualquer uniforme.
  - Art. 52 É vedado ao Militar do CBMRS:
  - I o uso, com traje civil, de peças do uniforme da Corporação;
- II o emprego, de forma visível nos uniformes, de qualquer objeto do tipo adorno, tais como correntes, pulseiras, gargantilhas, pingentes, chaveiros, lenços etc.;
- III o uso de roupas de baixo com estamparia ou cores que transpareçam em contraste com o uniforme;
  - IV o uso de peça do uniforme, completa ou parcialmente desabotoada;
- V o uso de uniforme, estando com a barba crescida, cabelo comprido etc., que prejudiquem sua boa apresentação pessoal;
  - VI o uso de adorno de orelha (brincos), pelo efetivo masculino;
- VII o uso de uniforme muito justo ou apertado (manequim número menor), que prejudique o caimento natural do uniforme, ou ainda, muito grande (manequim número maior), que proporcione uma má apresentação pessoal;

- VIII o uso de adereços metálicos presos em locais visíveis do corpo;
- IX o uso de bótons ou pins, sobrepostos a qualquer peça de uniforme, exceção feita a
   Brasões Institucionais devidamente regulados e nas ocasiões que requererem.
- X os desenhos e/ou pinturas do tipo tatuagem que afetem a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido do bombeiro militar, apresentando símbolos e/ou inscrições alusivos a ideologias terroristas ou extremistas contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade;
- Art. 53 O uso de joias e adereços por Militar do CBMRS fardado, tais como óculos, anéis, relógios etc., será permitido desde que caracterizado pela necessária discrição, sobriedade, harmonia e estética, somente os confeccionados em material e cor não contrastem com o uniforme;
- Art. 54 Os Comandantes, Diretores e Chefes, considerando o emprego de tropa em evento específico (formatura, instrução, apresentação, outros), poderão estabelecer regra mais restritiva para os itens deste Capítulo IX, objetivando a padronização da apresentação pessoal (cor de pintura de unhas, vedação de anéis, relógios, óculos de sol, outros), mediante Ordem de Serviço, com validade não prorrogável, além do evento a que se destina.

# CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 55 Mediante proposta encaminhada ao Comandante-Geral, poderão ser acrescidos equipamentos de proteção individual, no Capítulo V deste Regulamento, desde que justificada sua necessidade para a execução de missão, exclusivamente nos uniformes 4° e 7°.
- Art. 56 Os uniformes previstos neste Regulamento, são os únicos de uso na Corporação, respeitados rigorosamente a sua modelagem, a cor, tecidos, composições e uso.
- Art. 57 Os uniformes ou peças complementares que não sofreram alterações terão o seu uso obrigatório a partir da publicação deste Regulamento.

Parágrafo único - Os uniformes ou peças complementares que foram criadas ou alteradas por este Regulamento terão o seu uso obrigatório autorizados mediante ordem do Comandante-Geral:

- Art. 58 É obrigatória a identificação do Posto ou Graduação e nome de guerra, bordado ou estampado sobre o peito direito das camisetas meia-manga gola olímpica, gola polo e regata;
- Art. 59 Admite-se o uso da camisa operacional dos uniformes 4º e 7º com as mangas dobradas logo acima da dobra dos cotovelos, aproximadamente 4 dobras;
- Art. 60 Quando for imprescindível o uso de bolsa, pelo efetivo feminino, esta deverá ser na cor preta, social, do tipo carteira para o uniforme 1º e 2º; sendo que para os demais fardamentos poderá se disposta de alças para transporte na mão;

- Art. 61 Os Oficiais que findaram o CFO, CSBM e CBABM antes da publicação deste Regulamento estão autorizados a fazer uso das espadas adotadas na Brigada Militar quando da conclusão dos cursos.
- Art. 62 É considerado transgressão disciplinar o ato de usar os uniformes descritos neste Regulamento, em contrariedade às normatizações por ele prevista;
- Art. 63 No prazo de noventa dias, a partir da publicação deste Regulamento, o Departamento Administrativo, por meio da Divisão de Logística e Patrimônio, apresentará ao comando da Corporação as especificações técnicas, trama e textura dos tecidos, modelos e tonalidade de cores dos uniformes, peças complementares e acessórios previstos;
- Art. 64 Os uniformes dos Oficiais e Praças, mesmo que sejam confeccionados em alfaiatarias particulares, não poderão fugir aos padrões de modelagem, cores, tecidos e aviamentos previstos neste Regulamento e nas suas especificações técnicas;
- Art. 65 O Departamento Administrativo, por meio da Divisão de Logística e Patrimônio, organizará e manterá um mostruário, contendo as amostras dos tecidos e os modelos dos uniformes, peças complementares e acessórios;
- Art. 66 O Gabinete do Comandante-Geral, por meio da Assessoria de Operações e Defesa Civil, manterá versão atualizada deste RUCBM compiladas as atualizações;
- Art. 67 Independente das prescrições do artigo anterior, é dever de todos os Oficiais e Praças, primarem pela fiscalização e correção no uso dos uniformes;
- Art. 68 Dentro do território do Estado, o uso dos uniformes, é privativo dos Oficiais e Praças da Corporação, da ativa, da reserva ou reformados, conforme as normas regulamentares;
- Art. 69 O uso de peças complementares nos uniformes não previstos neste Regulamento, será regulado pelo Comandante-Geral, mediante proposta, objetivando uniformizar a apresentação de seus subordinados, desde que não contrarie o presente regulamento;
- Art. 70 O servidor militar em tratamento de sua saúde (doença, cirurgia, fratura etc.), que esteja impossibilitado de exercer suas atividades, poderá ser dispensado do uso do uniforme, desde que autorizado pelo Diretor, Comandante ou Chefe do OBM;
- Art. 71 O uso dos uniformes no estrangeiro ou demais Estados só é permitido quando no exercício das funções e oficialmente autorizado;
- Art. 72 O Militar não poderá estar uniformizado em manifestações de caráter reivindicatório ou assembleia político-partidárias;
- Art. 73 É dever de todo Militar primar pela plena aplicabilidade do presente Regulamento, bem como, tomar às providências legais, a fim de buscar a responsabilização dos que o infringirem.

- Art. 74 Por ocasião de solenidades onde Oficiais e Praças, devam comparecer em conjunto ou em comissão, será determinado o uso do uniforme pela sua denominação regulamentar.
- Art. 75 É vedado o uso de qualquer sinal de luto nos uniformes, salvo quando houver determinação geral nesse sentido;
- Art. 76 Aos Oficiais e Praças é vedado permanecer em trajes civis no interior dos OBM, exceto fora do horário do expediente ou em casos especiais, quando devidamente autorizados.
- Art. 77 Os militares estaduais receberão orçamentariamente os uniformes e peças complementares conforme planejamento da Divisão de Logística e Patrimônio do Departamento Administrativo, de acordo com a disponibilidade e tabela de distribuição.
- Art. 78 As coberturas aqui previstas devem ser usadas de forma a ficarem horizontalmente posicionadas e suas palas não obstruam a linha dos olhos.
- § 1° Para a apresentação em local coberto, quando o miliar retirar a cobertura, deverá conduzi-la entre o braço esquerdo e o corpo, com a copa para fora e a pala para frente.
- § 2º Nos demais locais cobertos, quando o miliar retirar a cobertura, deverá conduzi-la de forma respeitosa.
- § 3° O Militar deverá retirar a cobertura no interior de viaturas, nas cerimônias fúnebres e religiosas, ou em locais cobertos, ressalvando-se os casos da Guarda de Honra ou em Formatura Militar.
- Art. 79 A fixação das peças complementares ao uniforme atenderá as seguintes prescrições:
- I Se peças de metal: serão fixadas ao uniforme por meio de um ou dois pinos, ou tipo parafuso, ajustados por meio de porca;
- II Se peças de tecido: poderão ser costuradas diretamente sobre o uniforme, ou fixadas por meio de contra peças auto aderentes, em qualquer caso, a peça deverá estar fixada ao longo de toda extensão de seus bordos:
- III A peça deverá ficar unida ao uniforme, evitando-se que fique caída, ou que forme ângulo com a superfície do tecido.
- Art. 80 É vedado o uso incompleto de qualquer uniforme, salvo para o uniforme 5°, com a autorização e exclusivamente durante a prática do exercício físico.
- Art. 81 Quando o Militar for transferido para a reserva, licenciado por qualquer motivo ou falecer, terá o seu uniforme e peças complementares recolhidas pelo seu Comandante, Chefe ou Diretor, imediato e entregue no DA/DLP, que o incinerará, se for o caso.

Art. 82 O uso dos uniformes pelos Militares da reserva, não designados para o serviço ativo, e pelos reformados, será permitido por ocasião de cerimônias militares ou atos solenes da vida social, desde que autorizados pelo Comandante-Geral.

Parágrafo único – Não será permitido o uso de uniformes por militares da reserva, não designados para o serviço ativo, ou reformados, quando esta participação em cerimônias Oficiais ou atos solenes da vida social, infringir preceitos regulamentares.

- Art. 83 Os uniformes para o Militar da reserva ou reformado, são os mesmos previstos neste Regulamento.
- Art. 84 O uso de uniformes por crianças, em sinal de apreço e respeito a Pátria, ao Estado e ao Corpo de Bombeiros Militar, será permitido por ocasião das datas comemorativas de 7 de setembro, 20 de setembro e 02 de julho, respectivamente, quando em desfiles militares, e desde que enquadradas em grupos devidamente organizado e assistidas por responsável autorizado.
- Art. 85 A descarga de uniformes e peças complementares, ocasionadas por danos, extravio, roubo ou furto, e sua reposição, deverá ser procedida por meio de Sindicância Sumária, cuja solução terá publicação em Boletim Interno, encaminhando-se posteriormente, cópia e o pedido correspondente, à DA/DLP.
- Art. 86 Considera-se uniforme de serviço todo aquele necessário e previsto para o desempenho das atividades do Corpo de Bombeiros Militar, abrangendo os de uso em atividades operacionais, administrativas, atividade física e de representação.
  - Art. 87 Anexo ao presente Regulamento acompanham:
  - Anexo 1 Quadro Resumo de Nomenclatura;
  - Anexo 2 Quadro Resumo de Derivações;
  - Anexo 3 Quadro Sinóptico dos uniformes;
  - Anexo 4 Quadro Sinóptico de Peças Complementares,
  - Anexo 5 Correspondência do uniforme.
  - (Anexo 3 e 4 com redação atualizada pela Portaria nº 01/CBMRS/2021)
- Art. 88 Os casos omissos, novos uniformes ou peças complementares que necessitem ser criadas ou alteradas, serão definidos e autorizados após manifestação do Comandante-Geral.

Anexo 1 - Quadro Resumo de Nomenclatura

Alicao I - Quauro Resultio de Nomenciatura										
Uniformes			enclatura Básica		Composiç	ção	Nomenclatura			
Histórico		Н			-		-			
Gala			1°		-		-			
		2°A	2°A1 2°A2		Formal A	Formal Azul Milit Formal Azul Soci				
Formal	2°	2°B	2	2°B1	Formal Bra	unco	Formal Branco Militar			
		2 D		2°B2			Formal Branco Social			
			3°A		Passeio Tú	nica	-			
			3°B1	3°B1a		Fem. c/ saia	Passeio Jaqueta c/ Quepe			
		3°B	3°B1	3°B1b	Passeio Jaqueta	reiii. C/ saia	Passeio Jaqueta c/ Boina			
	3°		3°B2	3°B2a		Masc. e Fem.	Passeio Jaqueta c/ Quepe			
Passeio				3°B2b		c/ calça	Passeio Jaqueta c/ Boina			
		3°C	3°C1	3°C1a		Fem. c/ saia	Passeio Meia-manga c/ Quepe			
				3°C1b	Passeio Meia-manga	reiii. C/ saia	Passeio Meia-manga c/ Boina			
			3°C2	3°C2a		Masc. e Fem.	Passeio Meia-manga c/ Quepe			
			3 C2	3°C2b		c/ calça	Passeio Meia-manga c/ Boina			
Operacional			4°		-		-			
		5°A 5°B 5°C			Jaqueta e C	alça	Jaqueta e Calça			
Atividade Esportiva	5°				Calção e can	niseta	Calção e camiseta			
Attvidade Esportiva	3				Calção e re	gata	Calção e regata			
			5°D		Atividade aq	uática	Atividade aquática			
Academia de Bombeiro Militar			6°		-		-			
Companhia Especial de Busca e Salvamento	7°			-		-				
Guarda-Vidas	8°		-		_					
Atividade de Saúde			9°		_					
Atividade Discreta			AD		-					
Preso Militar			P		-		-			

## Anexo 2 - Quadro Resumo de Derivações

		Mexo 2 - Quauro N	kesumo de Derivações							
Deriv.	Derivações Masculinas		Derivações Femininas							
Н	- X -									
1°	Smoking e calça preta, camisa branca, gravata horiz	zontal	• Spencer e saia preta							
2°A1	Túnica e calça azul-escuro, camisa branca e gravata	nroto	Túnica e saia azul-escuro, camisa branca e laço preto							
2°A2	Tunica e caiça azur-escuro, camisa oranca e gravata	a preta	Spencer azul-escuro, saia longa azul-escuro, regata bra	ınca e laço preto						
2°B1	Túnica branca, calça azul-escuro, camisa branca e ş	rrovoto proto	• Túnica branca, saia azul-escuro, camisa branca e laço p	preto						
2°B2	Tunica branca, caiça azur-escuro, camisa branca e ş	gravata preta	• Spencer branca, saia longa azul-escuro, regata branca e laço preto							
3°A	Túnica e calça azul-escuro, camisa bege e gravata b	pege	Túnica e saia azul-escuro, camisa bege e laço bege	_						
3°B1a		Com Quepe	. In quate a sais agul assuma samisa haga a laga haga	• Com Quepe						
3°B1b	Jaqueta e calça azul-escuro, camisa bege e	Com Boina	Jaqueta e saia azul-escuro, camisa bege e laço bege	Com Boina						
3°B2a	gravata bege	Com Quepe		Com Quepe						
3°B2b		Com Boina	Jaqueta e calça azul-escuro, camisa bege e laço bege	Com Boina						
3°C1a		Com Quepe	Camisa meia-manga bege, camiseta vermelha e saia	Com Quepe						
3°C1b	Camisa meia-manga bege, camiseta vermelha e	Com Boina	azul-escuro	Com Boina						
3°C2a	calça azul-escuro	Com Quepe	Camisa meia-manga bege, camiseta vermelha e calça	Com Quepe						
3°C2b		Com Boina	azul-escuro	Com Boina						
4°	Camisa e calça operacional azul-escuro, camiseta v	ermelha (com gorro o	u boina)							
5°A	Jaqueta e calça de abrigo, camiseta vermelha	` &	,							
5°B	Calção e camiseta vermelha									
5°C	Calção e regata vermelha									
5°D	Sunga preta		Maiô preto com perna							
6°	- X -									
7°	Camisa e calça operacional laranja, camiseta verme	elha								
8°	Sunga preta e regata vermelha     Sunquíni preto e regata vermelha									
9°	- x -									
AD	- X -									
P	- X -									

## Anexo 3 - Quadro Sinóptico de Uniformes

(Anexo com redação atualizada pelo Anexo I da Portaria nº 01/CBMRS/2021)

Uniformes	(1	Incxo com re	2'		ONO I du I or	taria n° 01/CBMRS/2021)  3°					
Peças	1º	2°A1	2°A2	2ºB1	2°B2	3°A	3°B1a 3°B1b	3°B2a 3°B2b	3°C1a 3°C1b	3°C2a 3°C2b	
Cobertura		Quepe		Quepe		Quepe	Quepe ou Boina	Quepe ou Boina	Quepe ou Boina	Quepe ou Boina	
Casaco Social	Preta										
Túnica		Azul Esc.	Azul Esc.	Branca	Branca	Azul Esc.					
Spencer	Preta		Azul Esc.		Branca						
Jaqueta							Azul Esc.	Azul Esc.			
Casaco Parka											
Gravata Horizontal	Preta										
Gravata Vertical		Preta	Preta	Preta	Preta	Bege	Bege	Bege			
Laço feminino		Preta		Preta		Bege	Bege	Bege			
Camisa Social		Branca		Branca		Bege	Bege	Bege			
Camisa Social Meia-Manga									Bege	Bege	
Camisa Regata	Preta		Branca		Branca						
Camisa Operacional											
Camiseta Gola olímpica									Vermelha	Vermelha	
Camiseta Gola Polo											
Camiseta Regata											
Suéter com gola "V"											
Calça Social	Preta	Azul Esc.	Azul Esc.	Azul Esc.	Azul Esc.	Azul Esc.	Azul Esc.	Azul Esc.	Azul Esc.	Azul Esc.	
Calça Operacional											
Saia Curta		Azul Esc.		Azul Esc.		Azul Esc.	Azul Esc.		Azul Esc.		
Saia Longa	Preta		Azul Esc.		Azul Esc.						
Abrigo (Jaqueta e Calça)											
Calção											
Sunga/Sunquini											
Cinto		Vermelha	Vermelha	Vermelha	Vermelha	Vermelha	Vermelha	Vermelha	Vermelha	Vermelha	
Meias	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	
Meia-calça		Transp.		Transp.		Transp.	Transp.		Transp.		
Coturno		1		•		•	•		•		
Sapato	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	
Tênis											
Chinelo											



Uniformes	40		5°				00	00		Н, 6°
Peças	- 4º	5°A	5°B	5°C	5°D	7°	8°	9°	AD	e P
Cobertura	Gorro Op. ou Boina	Gorro Esp. Vermelha	Gorro Esp. Vermelha	Gorro Esp. Vermelha		Gorro Op. Laranja	Chapéu ou Gorro Esp. Vermelha	Gorro Branco		
Casaco Social									Cor neutra	
Túnica										
Spencer										
Jaqueta								Branca		
Casaco Parka										
Gravata Horizontal										
Gravata Vertical										≥
Laço feminino										[e]
Camisa Social								Branca	Cor neutra	
Camisa Social Meia-Manga										∖ap
Camisa Regata										0 (
Camisa Operacional	Azul Esc.					Laranja				la n
Camiseta Gola olímpica	Vermelha	Vermelha	Vermelha			Vermelha		Vermelha		ntid
Camiseta Gola Polo	Vermelha									COI
Camiseta Regata				Vermelha			Vermelha ou Amarela			Conforme observação contida no Cap III e IV
Suéter com gola "V"	Azul Esc.							Branco	Cor neutra	erv
Calça Social								Branca	Cor neutra	obs
Calça Operacional	Azul Esc.					Laranja				ne
Saia Curta									Cor neutra	Orr
Saia Longa										Juo
Abrigo (Jaqueta e Calça)		Azul Esc.								C
Calção			Azul Esc.	Azul Esc.						
Sunga/Sunquini					Preta		Preta			
Cinto	Vermelha					Vermelha		Branco	Cor neutra	
Meias	Preta	Branca	Branca	Branca		Preta		Branca		
Meia-calça										
Coturno	Preta				-	Preta				
Sapato								Branco	Cor neutra	
Tênis		Esportivo	Esportivo	Esportivo						
Chinelo					Preta		Preta			

# Anexo 4 - Quadro Sinóptico de Peças Complementares

(Anexo com redação atualizada pelo Anexo II da Portaria nº 01/CBMRS/2021)

(Anexo com redação atualizada pelo Anexo II da Portaria nº 01/CBMRS/2021)											
Uniformes	10	2°				3°					
Peças	1	2°A1	2°A2	2°B1	2°B2	3°A	3°B1	3°B2	3°C1	3°C2	
Alamares	Dourado	Dourado	Dourado	Dourado	Dourado	Azul	Azul	Azul	Reduzido	Reduzido	
Apito											
Bandeira RS		Manga D.	Manga D.			Manga D.					
Cachecol de lã											
Touca de lã											
Luva de lã											
Bota Feminina cano longo						Couro	Couro				
Capa de chuva											
Camiseta ML em lycra											
Espada		Sim		Sim		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
Espada do CmtG		Sim		Sim		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
Espadim		Sim		Sim		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
Fiador		Couro		Couro		Couro	Couro	Couro	Couro	Couro	
Guia para Espada		Couro		Couro		Couro	Couro	Couro	Couro	Couro	
Suspensório Operacional											
Guia do Espadim		Sim		Sim		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
Luvas de Couro		Marrom		Marrom		Marrom	Marrom	Marrom	Marrom	Marrom	
Luvas de Tecido	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca					
Macacão Simples											
Tarjeta de Identificação						Rígida			Rígida	Rígida	
Rede para cabelo		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
Camiseta Gola polo											
Suéter com gola "V"											
Jaqueta Parka											
Guarda-chuvas	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
Anel elástico (borrachinha)											



Uniformes	40			5°		70	00	90	A.D.	H, 6° e P
Peças	4º	5°A	5°B	5°C	5°D	7°	8°	<b>9</b> °	AD	
Alamares										
Apito							Sim			1
Bandeira RS	Manga D.					Manga D.		Manga D.		7
Cachecol de lã	Azul Esc.					Laranja		Branco		
Touca de lã	Azul Esc.					Laranja				
Luva de lã	Azul Esc. ou Preta	Azul Esc. ou Preta				Azul Esc. ou Preta				2
Bota Feminina cano longo										o
Capa de chuva	Amarela					Amarela	Amarela			I du
Camiseta ML em lycra					Vermelha		Vermelha			$\int_{0}^{\infty} C$
Espada	Sim					Sim				J B D
Espada do CmtG	Sim					Sim				tida
Espadim	Sim					Sim				l Son
Fiador	Couro					Couro				ão e
Guia para Espada	Couro ou Nylon					Couro ou Nylon				Conforme observação contida no Cap III
Suspensório Operacional	Azul Esc.					Azul Esc.				sqc
Guia do Espadim	Sim					Sim				J e
Luvas de Couro	Marrom					Marrom				
Luvas de Tecido	Branca					Branca				Juc
Macação Simples	Azul Esc.									ŭ
Tarjeta de Identificação	Tecido					Tecido		Tecido		
Rede para cabelo	Sim					Sim		Sim		
Camiseta Gola polo	Sim									_]
Suéter com gola "V"	Azul Esc.		-				<u> </u>			_
Jaqueta Parka	Reversível		-			Laranja	<u> </u>			_
Guarda-chuvas	Sim	Sim				Sim			Sim	
Anel elástico (borrachinha)	Condicionado					Sim				

## Anexo 5 - Correspondência do Uniforme

Anexo 5 - Correspondencia do Omforme									
CBMRS	BM		Exército		Marinha		Aeronáutica	Civil	
Designação	Designação	Nº	Designação	Nº	Designação	Nº	Designação	Designação	
			Túnica Cinza	1.1	Sobrecasaca e Garance			Casaca (noite)	
	1°	1° A	Fechada	1.4	Sobrecasaca c/ Barretas	1°	Gala	Fraque (dia)	
1°			1 centada	1.5	Casaca			Fraque (dia)	
	1°	1° B	Jaqueta Preta	2.1	Jaqueta Preta	2°	Branco Rigor	"Smoking"	
	<u>.</u>	1 D	Jaqueta I Teta	2.1	Jaqueta I Ieta	3° A	Baratéia Rigor	"Summer" ou "Dinner Jacket"	
				3.1	Alexandrino				
2°A1			Túnica Cinza	3.3	Alexandrino c/ Barretas		Baratéia Social		
2°A2	2°A	2° A		4.1	Azul	3° B		Passeio Completo	
2 112				4.3	Azul c/ Barretas			(noite)	
				4.7	Social			· · ·	
2°B1	2°B	2° B	Túnica Branca	5.1	Branco	4°	Branco Social	Passeio Completo	
2°B2	2 D	2 B	Tuilica Dialica	5.3	Branco c/ Barretas	4	Dianco Social	T assert Completo	
			Túnica V. O.	4.1	Azul				
3°A	3°A	3° A		4.3	Azul com Barretas	5°	Baratéia Social	Passeio	
JA	JA	3 11	rumea v. o.	5.1	Branco			1 435010	
				5.3	Branco com Barretas				
3ºB1a	3°B1			4.1	Azul				
0 210		3° B	Blusão V. O.	4.3	Azul com Barretas	5°	Baratéia Social	Passeio	
3°B1b	3°B2	0 2	Diagno II oi	5.1	Branco		Baratela Social	1 455015	
				5.4	Branco com Barretas				
3ºB1a	3°C1		Camisa bege	4.5	Azul de verão	-0.		_	
3°B1b	3°C2	3° C	com gravata	5.5	Branco de verão	6° A	Trânsito	Interno	
				6.1	Cinza ou cáqui				
3°C1a	3°D1	20.5		4.5	Azul de verão	<b>70</b> .	<b>.</b>	,	
3°C1b	3°D2	3° D	Camisa bege	5.5	Branco de verão	7° A	Externo	Passeio e Interno	
			meia-manga	6.2	Cinza ou cáqui				
4°	4°	9° B 2		6.6	Camuflado de Inverno	10°	Campanha e Instrução		